

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 9 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO, CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES E DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. AUSENTES O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, POR ESTAR REPRESENTANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E O CONSELHEIRO DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO POR SE ENCONTRAR NO GOZO DE FÉRIAS.

O PRESIDENTE SAÚDA OS PRESENTES E, HAVENDO QUÓRUM, DECLARA INSTALADA A 1359ª (MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCADA PARA HOJE, DIA 9 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1358ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1358ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2022, COM A RETIFICAÇÃO APRESENTADA PELA CONSELHEIRA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

2.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021 (GEDOC Nº 000001-226/2022). ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** VERIFICADA A AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA APRECIÇÃO. IMPEDIMENTO RECONHECIDO DA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES E DO PROCURADOR DE JUSTIÇA CONVOCADO DR. ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR E DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. JULGAMENTO REMARCADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DIA 1º DE JULHO. DETERMINAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS SUPLENTE, PARA COMPOSIÇÃO DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.2 RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000175-088/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR NOTÍCIA DE QUE O SERVIDOR JERRY DAMASYO DE MOURA SANTOS ARAÚJO ESTARIA DESCUMPRINDO SUA CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** INVESTIGAR NOTÍCIA DE QUE O SERVIDOR JERRY DAMASYO DE MOURA SANTOS ARAÚJO ESTARIA DESCUMPRINDO SUA CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE AUDITORIA REALIZADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS NO CAPS II DE PICOS/PI, EM IDOS DE 2017, ATRAVÉS DA QUAL FORA CONSTATADO QUE O MENCIONADO SERVIDOR SÓ FREQUENTARIA O CAPS II DUAS VEZES NA SEMANA E, DURANTE A AUDITORIA, SEQUER FOI IDENTIFICADA FOLHA DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR. NO CASO EM EXAME, DURANTE A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS PELO MUNICÍPIO DE PICOS – PI E SECRETÁRIO RESPONSÁVEL PELO CAPS II PERANTE O DENASUS, FOI ENCAMINHADA A FOLHA DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR INVESTIGADO. ADEMAIS, ANEXO-SE AOS AUTOS DECLARAÇÃO ASSINADA PELA COORDENADORA GERAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II DA ÉPOCA, SRA. AURICÉLIA ARAÚJO DA SILVA, BEM COMO, CÓPIA DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO SERVIDOR DURANTE O ANO DE 2016. POR FIM, FORA OBTIDO PELO PARQUET CÓPIA INTEGRAL DA FICHA DE FREQUÊNCIA DO SR. JERRY DAMASYO, TANTO NO ANO DE 2016, COMO NO ANO DE 2017, DEMONSTRANDO QUE O SERVIÇO FORA EFETIVAMENTE PRESTADO. NÃO RESTOU CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LABORAL PELO SERVIDOR EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2020 (SIMP Nº 000526-206/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NO EXERCÍCIO, POR AGENTE DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NO EXERCÍCIO, POR AGENTE DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI – PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, RELATANDO QUE O SERVIDOR MUNICIPAL, ALEXANDRE ALENCAR NEIVA, APESAR DE OCUPAR O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE TRÂNSITO, ESTAVA TRABALHANDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI – PI, SUPOSTAMENTE, DE FORMA PRECÁRIA E SEM FINALIDADE PÚBLICA. NO PRESENTE CASO, RESTOU CONSTATADO QUE, DE FATO, HOVE A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ALEXANDRE ALENCAR NEIVA, AGENTE DE TRÂNSITO, PARA A CÂMARA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

MUNICIPAL DE URUÇUI – PI, TODAVIA, ALISANDO A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUIU O PRESENTE PROCEDIMENTO, TEM-SE QUE A REFERIDA CESSÃO OCORREU DENTRO DOS DI-
TAMES LEGAIS, NÃO CONFIGURANDO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMAIS,
CONFORME ESPOSADO PELO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO FORAM IDENTIFICA-
DOS INDÍCIOS SUFICIENTES PARA CONCLUIR QUE O SERVIDOR DEIXOU DE CUMPRIR INTE-
GRALMENTE SUAS ATIVIDADES QUANDO RETORNOU À STRANS NO ANO DE 2019. NÃO
RESTOU CONSTATADA QUALQUER ILEGALIDADE NA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVA-
MENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLO-
GOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JUL-
GADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2013 (SIMP Nº 000031-206/2017). PROCESSO ELETRÔNICO.
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IR-
REGULARIDADES DECORRENTES DA CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA DESMATA-
MENTO PELA SEMAR-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ED-
GAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GAL-
VÃO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CONCESSÃO DE LICENÇA
AMBIENTAL PARA DESMATAMENTO PELA SEMAR-PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PAR-
TIR DO RECEBIMENTO DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CAOMA-MPPI, EM QUE O ADVO-
GADO JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO RELATA QUE O IMÓVEL RURAL “FAZENDA RURAL
PLANALTO URUÇUI I, II E III” ESTARIA SOB LITÍGIO E, POR ESTA RAZÃO, REQUEREU À SEMAR
QUE CANCELASSE A AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO DA ÁREA, SOB PENA DE PREJUÍZO
AOS REAIS PROPRIETÁRIOS, ALÉM DE PREJUÍZOS AMBIENTAIS, CONTUDO, NÃO TERIA OB-
TIDO RESPOSTA. EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE FORAM REALIZADAS RELE-
VANTES DILIGÊNCIAS VISANDO AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE AD-
MINISTRATIVA OU QUALQUER OUTRA ILICITUDE QUE FUNDAMENTE O AJUIZAMENTO DE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA PRESENTE DEMANDA. OCORRE QUE, INFERE-SE DAS CERTIDÕES
ENCAMINHADAS PELO CARTÓRIO DE URUÇUI – PI, QUE A ÁREA EM QUESTÃO SEMPRE
PERTENCEU À EMPRESA SERRA BRANCA AGRÍCOLA SA. DESTAQUE-SE QUE O NOTICIANTE
JOSÉ ODON ALENCAR FILHO TERIA CONTESTADO A EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS
PARA A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA NA ÁREA. TODAVIA, SENDO A SERRA BRANCA AGRÍCOLA
SA A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, CONFORME O REGISTRO EM CARTÓRIO E SEGUNDO ES-
POSADO PELO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HAVIA ÓBICE PARA QUE A SEMAR
CONCEDESSE AS LICENÇAS AMBIENTAIS QUE ENTENDESSE CABÍVEIS. DEMAIS, EM NE-
NHUM MOMENTO SE APONTOU QUALQUER INDÍCIO CONCRETO DE QUE A CONCESSÃO
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS TERIA CAUSADO OU CONTRIBUÍDO PARA DANO AMBIENTAL
NA ÁREA. ISTO POSTO, SENDO CERTO QUE A PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL É CONSTITU-
ÍDA COM O DEVIDO REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (ART. 1.227 DO
CÓDIGO CIVIL) E QUE, ATÉ QUE SOBREVENHA ALTERAÇÃO NESTE REGISTRO, SEJA VOLUN-
TÁRIA OU POR DECISÃO JUDICIAL, O PROPRIETÁRIO TEM O DIREITO DE USAR E GOZAR DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

SUA PROPRIEDADE, NÃO SE PODE CONSIDERAR ILÍCITA A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PELA SEMAR PARA QUE O PROPRIETÁRIO, NOS TERMOS LEGAIS, EXPLORE ECONOMICAMENTE SUA PROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES NA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018 (SIMP Nº 000017-088/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA NAS MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO – PI, PELO SR. JOÃO RODRIGUES MAIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** INVESTIGAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA NAS MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO – PI, PELO SR. JOÃO RODRIGUES MAIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE AVERIGUAR A LEGALIDADE NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SR. JOÃO RODRIGUES MAIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO – PI. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE APÓS A CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES, QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES NA PRESENTE DEMANDA. ADEMAIS, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE OS SERVIÇOS DO SR. JOÃO RODRIGUES MAIA NÃO TENHAM SIDO PRESTADOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, PORTANTO, NA OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 126/2017 (SIMP Nº 002411-019/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DO DETRAN-PI JUNTO AO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUISA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DO DETRAN-PI JUNTO AO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ORIUNDO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, NOTICIANDO QUE, SEGUNDO O SISTEMA REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF, EM 31 DE JULHO DE 2017, O DETRAN-PI ESTARIA INADIMPLENTE NO VALOR DE R\$ 27.153.117,65 (VINTE E SETE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) JUNTO À PRF, DNIT, ESTADOS DO CEARÁ, SÃO PAULO E MARANHÃO. NO CASO EM LUME, SEGUNDO INFORMADO PELO DETRAN/PI, FORA REALIZADO LEVANTAMENTO PERANTE O ANTIGO SISTEMA FINANCEIRO E CONTÁBIL DO ESTADO – SIAFEM, ATRAVÉS DO QUAL FORAM CONSTATADOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS, CONSOANTE SE VÊ DOS COMPROVANTES ANEXADOS AOS AUTOS. FORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ANEXADA, AINDA, DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO QUE OS PAGAMENTOS VÊM SENDO REALIZADOS E ALEGOU QUE PODERIA ESTAR OCORRENDO ALGUMA INCONSISTÊNCIA NA BAIXA DOS BOLETOS E GRU'S JÁ PAGAS PELO DEPARTAMENTO E QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE BAIXADAS NO SISTEMA RENAINF. DESTA FEITA, VERIFICA-SE QUE, DE FATO, HOUE A INADIMPLÊNCIA EM QUESTÃO DO DETRAN-PI PERANTE OS ÓRGÃOS DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, TODAVIA, APÓS A REGULAR ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS INVESTIGADOS, FOI POSSÍVEL CONSTATAR, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO DETRAN/PI, A REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS PAGAMENTOS, PELO QUAL NÃO SE PODE RESPONSABILIZAR OS GESTORES DOS ÓRGÃOS POR ERROS OU IMPRECISÕES TÉCNICAS, OU SEJA, ATOS MERAMENTE ADMINISTRATIVOS OU DE GESTÃO BUCROCRÁTICA. ADEMAIS, IMPERIOSO MENCIONAR QUE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 14.230/2021, PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEVE HAVER INEQUÍVOCA COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO), CONSISTENTE NA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DO AGENTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO NA LEI (ARTIGO 1º, §3º). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 59/2019 (SIMP Nº 000199-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019, QUE TINHA COMO PROPÓSITO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019, QUE TINHA COMO PROPÓSITO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI. INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA DE OFÍCIO, EM RAZÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INFORMANDO SOBRE A REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL QUE TINHA COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELA DE URNA FUNERÁRIAS, PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE O PREFEITO MUNICIPAL REALIZOU LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS E ADQUIRIU EM UM ÚNICO CONTRATO TODO O QUANTITATIVO REGISTRADO EM ATA, CONTRARIANDO AS HIPÓTESES ESTABELECIDAS NO ART. 3º DO DECRETO Nº 7.892/2013. TODAVIA, CONFORME ESPOSADO PELO MEMBRO MINISTERIAL, A CONDUTA PRATICADA PELO SR. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES NÃO É ENQUADRÁVEL COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SOBRETUDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA INTENÇÃO DE MACULAR REGRA OU PRINCÍPIO LEGAL OU ADMINISTRATIVO QUE DEVERIA SER OBSERVADO. ADEMAIS, IMPERIOSO MENCIONAR QUE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 14.230/2021, PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ADMINISTRATIVA, ALÉM DA SUBSUNÇÃO DO FATO ÀS HIPÓTESES NORMATIVAS TRAZIDAS NOS ARTS. 9º, 10 E 11 DA LIA, DEVE HAVER INEQUÍVOCA COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO), CONSISTENTE NA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DO AGENTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO NA LEI (ARTIGO 1º, §3º). DESTA FEITA, NO CASO EM EXAME, NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE MÁ-FÉ, DESONESTIDADE OU DELIBERADO PROPÓSITO DE INFRINGIR AS NORMAS QUE TUTELAM A PROIBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO POR PARTE DO INVESTIGADO, BEM COMO, NÃO RESTOU EVIDENCIADO QUE O PREÇO DAS URNAS FUNERÁRIAS, PRATICADO PELO FORNECEDOR CONTRATADO, TENHA SIDO FIXADO EM PATAMAR DESARRAZOADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021 (SIMP Nº 000090-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 38 DO EDITAL QUE PROVÊ BOLSA-AUXÍLIO ATÉ O FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 38 DO EDITAL QUE PROVÊ BOLSA-AUXÍLIO ATÉ O FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, REGISTRADA SOB O Nº 831/2020. A DENÚNCIA RELATA ACERCA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018, QUE TORNOU PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS ALUNOS APROVADOS NO CERTAME PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA. O NOTICIANTE INFORMA SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 38 DO EDITAL QUE PROVÊ BOLSA-AUXÍLIO ATÉ O FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO. EM ANÁLISE À PRESENTE DEMANDA, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU QUE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO É JUSTIFICADA APENAS QUANDO HOUVER LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL, INTERESSE DE INCAPAZ OU A LIDE VERSAR SOBRE LITÍGIOS COLETIVOS PELA POSSE DE TERRA RURAL OU URBANA, O QUE NÃO OCORRE NA PRESENTE DEMANDA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2019 (SIMP Nº 000072-088/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR AGENTE PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. LENIR**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

GOMES DOS SANTOS GALVÃO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR AGENTE PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ. INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO EVENTUAL ACÚMULO DE CARGO, PELO SR. JOFRAN SANTOS MOURA, DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE HOUE O DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2019 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ORA INVESTIGADO, SR. JOFRAN SANTOS MOURA, RAZÃO QUE MOTIVOU O DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. TODAVIA, CONFORME ESPOSADO PELA DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA, É DE BOM ALVITRE RESSALTAR QUE AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 TORNARAM A REFERIDA CONDUTA ATÍPICA, ISTO PORQUE TRAZ EM SEU ART. 11 O ROL TAXATIVO DE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTA FEITA, NOTA-SE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPORTUNO DESTACAR QUE, NO TOCANTE À APLICABILIDADE RETROATIVA DA LEI Nº 14.230/2021, CONSIDERANDO QUE O SEU ART. 1º, § 4º ADOTOU EXPRESSAMENTE OS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, O PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA, INSCULPIDO NO ARTIGO 5º, XL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALCANÇA AS LEIS QUE DISCIPLINAM O DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 139/2018 (SIMP Nº 000242-088/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES – PI ESTARIA DESCUMPRINDO AS REGRAS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** AVERIGUAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES – PI ESTARIA DESCUMPRINDO AS REGRAS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB). PROCEDIMENTO ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ORIGINADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. JOSÉ AVELAR RODRIGUES DE MOURA. NO CASO EM LUME, APÓS SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, O ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE ESTARIA CUMPRINDO NORMALMENTE AS REGRAS DO PMAQ-AB, BEM COMO, REALIZANDO CORRETAMENTE O REPASSE DA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. ADEMAIS, EM MANIFESTAÇÃO, O SR. JOSÉ AVELAR RODRIGUES DE MOURA, ORA DENUNCIANTE, ADUZIU QUE OS REPASSES DO PMAQ-AB FORAM REALI-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO, INFORMOU QUE O REFERIDO PROGRAMA FOI EXTINTO PELO GOVERNO FEDERAL NO ANO DE 2019, SENDO AGORA IMPLANTADO O PROGRAMA PREVINE BRASIL. POR FIM, CONSTA NOS AUTOS MANIFESTAÇÃO CONTÁBIL DO MUNICÍPIO E EMPENHOS REFERENTES AOS REPASSES DO PMAQ-AB. POR TODO O EXPOSTO, VERIFICA-SE QUE INEXISTE ILEGALIDADE NA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2019 (SIMP Nº 000255-088/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR O POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA DO SR. KLÉBER DANTAS EULÁLIO, ENQUANTO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI, FRENTE AO PAGAMENTO DA EMPRESA I. M. L. V. SANTOS LIMA-ME (PANIFICADORA KIPÃO - CNPJ Nº 05.670.935/0001-07), CONTRATADA POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR O POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA DO SR. KLÉBER DANTAS EULÁLIO, ENQUANTO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI, FRENTE AO PAGAMENTO DA EMPRESA I. M. L. V. SANTOS LIMA-ME, CONTRATADA POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013. INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA A PARTIR DE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA PELA SUPRACITADA EMPRESA. EXTRAÍ-SE DO INQUÉRITO QUE O MUNICÍPIO DE PICOS – PI TERIA DESCUMPRIDO A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA DO PAGAMENTO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013. A EMPRESA ALEGA QUE O ENTE MUNICIPAL, MESMO COM O FORNECIMENTO REGULAR DE PRODUTOS, NÃO QUIS EFETUAR O DEVIDO PAGAMENTO. SEGUNDO A EMPRESA, O MUNICÍPIO INCLUSIVE PASSOU A ANULAR/CANCELAR VÁRIAS NOTAS FISCAIS. EM ANÁLISE AOS AUTOS, NOTA-SE QUE O SR. KLÉBER DANTAS EULÁLIO NÃO SEGUIU OS TRÂMITES TRAZIDOS PELO EDITAL DO CERTAME (PP Nº 013/2003), POSTO QUE EFETUOU PEDIDO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS A EMPRESA SEM PRÉVIO EMPENHO DA DESPESA, CONFORME EXIGE O ITEM 17.4 DO MENCIONADO EDITAL, GERANDO, POR CONSEQUENTE, A INADIMPLÊNCIA MUNICIPAL JUNTO À REFERIDA EMPRESA. TODAVIA, IMPERIOSO MENCIONAR QUE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 14.230/2021, PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ALÉM DA SUBSUNÇÃO DO FATO ÀS HIPÓTESES NORMATIVAS TRAZIDAS NOS ARTS. 9º, 10 E 11 DA LIA, DEVE HAVER INEQUÍVOCA COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO), CONSISTENTE NA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DO AGENTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO NA LEI (ARTIGO 1º, §3º). DESTA FEITA, NO CASO EM EXAME, NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE MÁ-FÉ, DESONESTIDADE OU DELIBERADO PROPÓSITO DE INFRINGIR AS NORMAS QUE TUTELAM A PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO POR PARTE DO INVESTIGADO. ARQUI-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

VAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020 (SIMP Nº 000033-231/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL COBRANÇA POR SERVIDORA PÚBLICA, AO REALIZAR ATENDIMENTO EM ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: VALESCA CALAND NORONHA. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR POSSÍVEL COBRANÇA POR SERVIDORA PÚBLICA, AO REALIZAR ATENDIMENTO EM ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MPPI PELA SRA. MARCIANNE LIMA DE MORAIS, REGISTRADA SOB O Nº 93/2018. SEGUNDO O TERMO DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE, ELA E A SRA. VALDICE RIBEIRO CRUZ DE SOUSA FORAM CONVOCADAS PARA TRABALHAR NO REFERIDO MUNICÍPIO COMO PSICOPEDAGOGAS EM 2016 ATRAVÉS DO MESMO CONCURSO. ADEMAIS, PONTUOU QUE A SRA. VALDICE CRUZ NÃO TEM SALA PRÓPRIA/PARTICULAR PARA ATENDIMENTO E QUE COBRA DE PACIENTES DESDE MAIO DE 2016, SENDO TAL COBRANÇA FEITA PARA MÃE DE ALUNO DE ESCOLA PRIVADA. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE INEXISTEM PROVAS NOS AUTOS QUE COMPROVEM A DENÚNCIA REGISTRADA EM DESFAVOR DE VALDICE RIBEIRO CRUZ DE SOUSA. AS MANIFESTAÇÕES E DEPOIMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCEDIMENTO VÃO DE ENCONTRO ÀS ALEGAÇÕES DA RECLAMANTE, DE MODO QUE INEXISTE SUPORTE DOCUMENTAL QUE COMPROVE SUAS AFIRMAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2018 (SIMP Nº 000358-255/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, CONSIDERANDO QUE A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) INSTITUI COMO DIRETRIZ DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE A MANUTENÇÃO DE FUNDOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART. 88, IV), GERIDOS PELOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO EMPREENDEU RELEVANTES DILIGÊNCIAS A FIM DE DAR RESOLUTIVIDADE À PRE-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

SENTE DEMANDA, RESTANDO DEMONSTRADO, AO FINAL, QUE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ APRESENTOU O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PMASE). NESSA TOADA, OBSERVA-SE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO ESGOTOU O SEU OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2015 (SIMP Nº 000594-027/2015). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA CLÍNICA VILLA VIDA, QUE OFERTA TRATAMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA CLÍNICA VILLA VIDA, QUE OFERTA TRATAMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS, NESTA CAPITAL. PROCEDIMENTO ORIGINADO EM RAZÃO DO MEMORANDO Nº 109/2015, ORIUNDO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE – CAODS. EM ANÁLISE AO CASO EM EXAME, SEGUNDO O RELATÓRIO ELABORADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ, EM VISITA REALIZADA NA CLÍNICA VILA VIDA, EM 25/02/2022, APÓS SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, RESTOU CONSTATADO QUE O LOCAL NÃO SE ENCONTRA MAIS EM FUNCIONAMENTO, COM INDÍCIOS DE DESOCUPAÇÃO HÁ BASTANTE TEMPO, O QUE FORA CONFIRMADO PELO CASEIRO RESPONSÁVEL, O SR. FRANCISCO ALVES DE SOUZA. PERDA DO OBJETO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2021 (SIMP Nº 000085-221/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO EX-PREFEITO DE MIGUEL LEÃO – PI, SR. BISMARCK SANTOS AREA LEÃO, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES APURADAS NO ACÓRDÃO TCE-PI Nº 464/15, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, PRECIPUAMENTE, QUANTO À AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** APURAR SUPOSTO ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO EX-PREFEITO DE MIGUEL LEÃO – PI, SR. BISMARCK SANTOS AREA LEÃO, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES APURADAS NO ACÓRDÃO TCE-PI Nº 464/15, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, PRECIPUAMENTE, QUANTO À AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE PEÇAS DE INFORMAÇÕES ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, ACERCA DO JULGAMENTO DAS CONTAS DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, EXERCÍCIO DE 2012. NO CASO EM LUME, NOTA-SE QUE O TCE-PI NÃO IMPUTOU DÉBITO AO EX-GESTOR, NÃO HAVENDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

QUE SE FALAR, PORTANTO, EM LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS. ADEMAIS, OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO LONGÍNQUO ANO DE 2012, DE MODO QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CSMP-PI. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 118/2018 (SIMP Nº 000259-088/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM – PI NO ANO DE 2012, NA GESTÃO DO SR. MANUEL JOSÉ DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. AVERIGUAR SUPPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM – PI NO ANO DE 2012, NA GESTÃO DO SR. MANUEL JOSÉ DA SILVA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO Nº 2390/2017-GP, ORIUNDO DO TCE-PI, ENCAMINHANDO CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 171/2016 (PROCESSO TC/52.809/12), REFERENTE AO JULGAMENTO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AROEIRAS DO ITAIM – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. NO CASO EM LUME, NOTA-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO LONGÍNQUO ANO DE 2012, OU SEJA, HÁ 10 (DEZ) ANOS, DE MODO QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA NOVA LEI Nº 14.230/2021 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), CONFORME ART. 23, CAPUT. ADEMAIS, NÃO CONSTA NOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE QUE HOUVE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO REPRESENTADO. DESTA FEITA, OBSERVA-SE QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS. PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000090-088/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DE 2010 A 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DE 2010 A 2012. – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, APUROU-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OCORREU PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO 2. O FEITO TRAMITOU ATÉ O PRESENTE MOMENTO SEM CONSEGUIR LEVANTAR INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000009-231/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VALESCA CALAND NORONHA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, APUROU-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OCORREU PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO 2. O FEITO TRAMITOU ATÉ O PRESENTE MOMENTO SEM CONSEGUIR LEVANTAR INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000250-319/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE, COMETIDOS NO ANO 2011 PELO PREFEITO DE MARCOS PARENTE-PI, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARCOS PARENTE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE, COMETIDOS NO ANO DE 2011 PELO PREFEITO DE MARCOS PARENTE-PI, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, APUROU-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, COM O FITO DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OCORREU PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO 2. O FEITO TRAMITOU ATÉ O PRESENTE MOMENTO SEM CONSEGUIR LEVANTAR INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000089-221/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE CURRALINHOS/PI, SR. RONALDO CAMPELO DOS SANTOS, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES APURADAS NO ACÓRDÃO TCE-PI N. 321/2008, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE CURRALINHOS/PI, SR. RONALDO CAMPELO DOS SANTOS, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES APURADAS NO ACÓRDÃO TCE-PI N° 321/2008, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005 – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, APUROU-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OCORREU PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO E QUE O FEITO TRAMITOU ATÉ O PRESENTE MOMENTO SEM CONSEGUIR LEVANTAR INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO. 2. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 05 DO CSMP 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000133-199/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS AOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE COCAL-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS AOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE COCAL – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, APUROU-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

OCORREU PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO E QUE O FEITO TRAMITOU ATÉ O PRESENTE MOMENTO SEM CONSEGUIR LEVANTAR INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000035-242/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, APUROU-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OCORREU PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO 2. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 05 DO CSMP. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000194-088/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE GEMINIANO/PI, O SR. JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE GEMINIANO/PI, O SR. JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, APUROU-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OCORREU PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO 2. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 05 DO CSMP. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL. SIMP N° 000866-177/2021. PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELOS GESTORES DE LAGOA DO SÍTIO PIAUÍ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELOS GESTORES DE LAGOA DO SÍTIO PIAUÍ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, APUROU-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OCORREU PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO 2. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N° 05 E 08 DO CSMP. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000052-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO GESTOR DE RIBEIRA DO PIAUÍ NO ANO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELOS GESTORES DE LAGOA DO SÍTIO PIAUÍ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009 – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, APUROU-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE OCORREU PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000140-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS, PARA O BIÊNIO 2019/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS, PARA O BIÊNIO 2019/2021 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. COTEJANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE ENTROU EM CONTATO COM OS REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI E FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, NO QUAL AS CLÁUSULAS VISAM ADEQUAR O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.454/93, ÀS DIRETRIZES DA LEI 8.080/90, DA LEI 8.142/90, DA RESOLUÇÃO Nº 453/2012 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE, DA LEI ESTADUAL Nº 4.539/92 E DA LEI 6.036/2010. 2. POR FIM, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO PROCESSO, O MUNICÍPIO DE OEIRAS CUMPRIU TODOS OS COMPROMISSOS AOS QUAIS SE SUBMETEU E, PORTANTO, O PRESENTE PROCEDIMENTO ALCANÇOU INTEGRALMENTE SEU OBJETIVO. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000225-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADOS À SUPOSTA CESSÃO/ALOCAÇÃO/DOAÇÃO ILEGAL DE BENS PÚBLICOS INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO PARA O HOSPITAL PARTICULAR NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADOS À SUPOSTA CESSÃO/ALOCAÇÃO/DOAÇÃO ILEGAL DE BENS PÚBLICOS INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO PARA O HOSPITAL PARTICULAR NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, CONSTATOU-SE ATRAVÉS DE DOCUMENTOS ENVIADOS PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO QUE FOI FIRMADO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM O HOSPITAL PARTICULAR NOSSA SENHORA DA VITÓRIA COM O OBJETIVO DE REALIZAR TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DOS SEUS EQUIPAMENTOS PARA RESGUARDAR O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE OBSTETRÍCIA. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000799-435/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3° PROMOTORIA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR ALCIONE DE SOUSA BATISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR ALCIONE DE SOUSA BATISTA – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, O ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS RESTOU CONFIGURADO, PORÉM O SERVIDOR ALCIONE DE SOUSA BARBOSA PEDIU EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO QUE OCUPAVA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESTANDO APENAS OS VÍNCULOS NOS DOIS EMPREGOS DE PROFESSOR, QUE SÃO ACUMULÁVEIS CONSTITUCIONALMENTE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000053-033/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 38° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA O PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CAE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA O PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CAE-PI – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, CONSTATOU-SE ATRAVÉS DE DOCUMENTOS ENVIADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE AS DEMANDAS SOLICITADAS PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ FORAM ATENDIDAS, DESSA FORMA ESTRUTURA FÍSICA DO ÓRGÃO JÁ ESTÁ ADEQUADA PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 001679-255/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: FISCALIZAR E ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, EM SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, EM SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI – ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE QUE O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FOI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ELABORADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES 2. DESTACA-SE QUE O REFERIDO PLANO AINDA FOI ANALISADO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CAODIJ, QUE SUGERIU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO E O SEU ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000128-063/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE QUE O ESTADO DO PIAUÍ NÃO ESTARIA DISPONIBILIZANDO POLICIAIS MILITARES EM QUANTITATIVO ADEQUADO AO SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DEVIDO AO 15º BPM – BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ EM CAMPO MAIOR/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR NOTÍCIA DE QUE O ESTADO DO PIAUÍ NÃO ESTARIA DISPONIBILIZANDO POLICIAIS MILITARES EM QUANTITATIVO ADEQUADO AO SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DEVIDO AO 15º BPM – BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ EM CAMPO MAIOR/PI – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, VERIFICOU-SE QUE O ESTADO DO PIAUÍ LANÇOU EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE SOLDADO E OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR CONTEMPLANDO VAGAS PARA TODOS OS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO 15º BPM – BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, SUPRINDO A NECESSIDADE DE EFETIVO DE POLICIAIS NESSA ÁREA. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000165-088/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POTENCIAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE PELO SR. GLÁUBER JONNY E SILVA EM RAZÃO DESTE TER CONCEDIDO LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO) SEM OBSERVAR O RITO INSTITUÍDO NO ART. 41 DO CÓDIGO AMBIENTAL DE PICOS, O QUAL DISCIPLINA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, O DECRETO MUNICIPAL N° 252/2013, A LEI N° 6938/81 E AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** AVERIGUAR POTENCIAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE PELO SR. GLÁUBER JONNY E SILVA EM RAZÃO DESTE TER CONCEDIDO LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO) SEM OBSERVAR O RITO INSTITUÍDO NO ART. 41 DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

CÓDIGO AMBIENTAL DE PICOS, O QUAL DISCIPLINA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, O DECRETO MUNICIPAL Nº 252/2013, A LEI Nº 6938/81 E AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA) – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. COTEJANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE ENTROU EM CONTATO COM O INVESTIGADO E FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. 1. PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, NO QUAL A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL VISA PUNIR O SERVIDOR PÚBLICO POR AGIR SEM OBSERVAR A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-221/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, EM RELAÇÃO ÀS PUBLICAÇÕES DE QUE TRATA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, EM RELAÇÃO ÀS PUBLICAÇÕES DE QUE TRATA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018 – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO COMPROVOU DOCUMENTALMENTE QUE ESTÁ ADIMPLENTE COM AS PUBLICAÇÕES CONSTANTES NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000132-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS NA FISCALIZAÇÃO EFETIVA DAS EMPRESAS QUE OPERAM LINHAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, ESPECIALMENTE PELA INEXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR NO TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS NA FISCALIZAÇÃO EFETIVA DAS EMPRESAS QUE OPERAM LINHAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, ESPECIALMENTE PELA INEXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR NO TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS O MUNICÍPIO DE OEIRAS REGULARIZOU A SITUAÇÃO DAS EMPRESAS QUE OPERAM LINHAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO, FATO COMPROVADO DOCUMENTALMENTE PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E PELA SECRETARIA DE ESTADOS DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRANS/PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000466-201/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OU NÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OU NÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI FOI REGULARIZADO, ESTANDO INCLUSIVE O MUNICÍPIO APTO A ESTAR NO PROGRAMA GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA DE 2022. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000515-293/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: APURAR FALTA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE REALIZAM TRATAMENTO NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II/APAE), LOCALIZADO EM PIRIPIRI-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR FALTA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE REALIZAM TRATAMENTO NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II/APAE), LOCALIZADO EM PIRIPIRI-PI – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS FOI COMPROVADO NO PROCESSO QUE PREFEITURA DE CAPITÃO DE CAMPOS FORNECE O TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DOS PACIENTES CONFORME

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

O PEDIDO FEITO JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000240-255/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI. ASSUNTO: APURAR SITUAÇÃO DE PRECARIÉDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA LIMA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SITUAÇÃO DE PRECARIÉDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS, CONFORME INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E MIGUEL LEÃO-PI, OS ALUNOS RESIDENTES NO POVOADO CARAÍBAS ESTÃO MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DE MIGUEL LEÃO/PI, E QUE O MUNICÍPIO ESTÁ DISPONIBILIZANDO O TRANSPORTE NECESSÁRIO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000016-027/2022). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. OBSERVOU-SE NO PROCESSO QUE AS PARTES, JURIDICAMENTE CAPAZES, RATIFICARAM PERANTE A 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA A VONTADE LIVRE E MANIFESTA DE REALIZAR O TRANSPLANTE (TERMO DE AUDIÊNCIA), INEXISTINDO ÓBICE PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.23 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000096-174/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ATO DE DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DE DOIS SERVIDORES PÚBLICOS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, SEM O DEVIDO REPASSE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

POSSÍVEL ATO DE DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DE DOIS SERVIDORES PÚBLICOS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, SEM O DEVIDO REPASSE – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVA-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS O MUNICÍPIO INFORMOU QUE A SITUAÇÃO DE REPASSE DAS PENSÕES ALIMENTÍCIAS JÁ FORAM REGULARIZADAS, CONFORME OS COMPROVANTES COLACIONADOS AOS AUTOS. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000168-030/2017). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES QUANTO ÀS CAUSAS DA SUPERLOTAÇÃO DA MDER E A CONSTATAÇÃO DA BAIXA RESOLUTIVIDADE DAS MATERNIDADES MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR IRREGULARIDADES QUANTO ÀS CAUSAS DA SUPERLOTAÇÃO DA MDER E A CONSTATAÇÃO DA BAIXA RESOLUTIVIDADE DAS MATERNIDADES MUNICIPAIS – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. OBSERVOU-SE NO PROCESSO QUE HOUVE UMA MELHOR RESOLUTIVIDADE DAS QUATRO MATERNIDADES DE GESTÃO MUNICIPAL E, CONSEQUENTEMENTE, DIMINUIÇÃO DO FLUXO DE PACIENTES DE RISCO HABITUAL PARA A MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000172-107/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE DOIS CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR ALAN FRANÇA BARBOSA, SENDO UM DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA JUNTO AO ESTADO DO PIAUÍ (DESDE 15/05/2008) E OUTRO DE PROFESSOR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI (DESDE 15/09/2009). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR ALAN FRANÇA BARBOSA – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, O ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS RESTOU CONFIGURADO, PORÉM O SERVIDOR ALAN FRANÇA BARBOSA PEDIU EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR QUE OCUPAVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, RESTANDO APENAS O VÍNCULO NO CARGO PÚBLICO ESTADUAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000266-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR INFORMAÇÕES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR INFORMAÇÕES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. OBSERVOU-SE NO PROCESSO QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES, INEXISTINDO DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS, CONSOANTE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000534-240/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REATIVAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, COM A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E HUMANA NECESSÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** AVERIGUAR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REATIVAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVA-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, HAJA VISTA QUE A ESTRUTURAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO É FATO NOTÓRIO POR AQUELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. 2. PROCEDIMENTO QUE ATINGIU SEU OBJETIVO. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000236-030/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE TERESINA-PI (DEFESA DA SAÚDE). ASSUNTO: VIABILIZAR A CONCESSÃO DE MALHA CIRÚRGICA EM TRONCO PARA PACIENTE MENOR DE IDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** VIABILIZAR A CONCESSÃO DE MALHA CIRÚRGICA EM TRONCO PARA PACIENTE MENOR DE IDADE. – PERDA DO OBJETO –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO, HOUE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA, POIS, APÓS DIVERSAS NOTIFICAÇÕES ENVIADAS AO DECLARANTE, A FIM DE QUE PRESTASSE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS QUANTO AO OBJETO EM QUESTÃO, A PROMOTORIA DE PISO NÃO OBTVE RESPOSTA. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000015-063/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CONSISTENTE NA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL A MUNICÍPIO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CONSISTENTE NA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL A MUNICÍPIO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0800331-63.2018.8.18.0026 AJUIZADA PELO PARQUET PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO PIAUÍ PAGUE DE SEUS COFRES OS SALÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS A OUTROS ENTES. 2. ADEMAIS, OS EFEITOS ILEGAIS DECORRENTES DA CONDUTA APURADA JÁ FORAM SANADOS, TENDO EM VISTA QUE O SERVIDOR CEDIDO, DESDE 2018, NÃO MAIS É REMUNERADO PELO ESTADO DO PIAUÍ. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000072-172/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24° PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA, OCASIONADA PELA OFICINA MECÂNICA “FRANCAR”. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA, OCASIONADA PELA OFICINA MECÂNICA “FRANCAR” – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO NA RUA BURITI DOS LOPES, N° 1677, BAIRRO MACAÚBA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.31 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000074-172/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO BAR CANTINHO DO JAMBO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO BAR CANTINHO DO JAMBO – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO. ADEMAIS, NO ÚLTIMO LAUDO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NÃO FOI CONSTATADA POLUIÇÃO SONORA NO LOCAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000275-170/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGENERAÇÃO– PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ANGICAL DO PIAUÍ NO PERÍODO DE 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VALESCA CALAND NORONHA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ANGICAL DO PIAUÍ NO PERÍODO DE 2013 A 2016 – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O PROCESSO EM EPÍGRAFE PERDEU O OBJETO EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES JÁ TEREM SIDO SANADAS NO ATO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ NO BOJO DO PROCESSO TC/014534/2015, SENDO DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000212-164/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA BATALHA– PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.34 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000289-161/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPERANTINA– PI. ASSUNTO: APURAR O REGULAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DA EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR VIVO, ATUALMENTE TELEFÔNICA S.A., NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR UMA SÉRIE DE IRREGULARIDADES QUE TERIAM SIDO PERPETRADAS NA PRÁTICA DE ATOS REGISTRIS NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE URUÇUI – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. ENCONTRA-SE REGULAR PERANTE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, COM LICENÇA DE OPERAÇÃO VIGENTE EXPEDIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE, QUAL SEJA, A SEMAR-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.35 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000043-107/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A DIVERSAS PESSOAS FÍSICAS, AUSENTE CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A DIVERSAS PESSOAS FÍSICAS, AUSENTE CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO OBSERVOU-SE QUE NÃO HOUVE CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VISTO QUE A CONDUTA AQUI DELINEADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI Nº 14.230/2021 2. RETROATIVIDADE BENÉFICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2018 (SIMP Nº 000073-182/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROVAÇÃO DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE DECORRENTE DE NEPOTISMO. COMPROVAÇÃO. AUTOCOMPOSIÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ANPC COM QUATRO DOS INVESTIGADOS. CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO QUANTO AO EX-PREFEITO. APROVAÇÃO DE TRÊS DAS AVENÇAS. ARQUIVAMENTO PARCIAL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. CARÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO INVESTIGADO REMANESCENTE POR ADVOGADO. 1. APURAÇÃO DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, DECORRENTE DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MAIS ESPECIFICAMENTE A CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 11, XI, DA LEI Nº 8.429/1992. 2. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUTOCOMPOSIÇÃO, PORQUANTO CELEBRADOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) COM QUATRO DOS INVESTIGADOS, A SABER, MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, SÁVIO PACHECO ALVES, TIARA PACHECO ALVES E FAGNER MARQUES RODRIGUES, OS QUAIS, POR POSSUÍREM GRAU DE PARENTESCO COM O ENTÃO PREFEITO EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA, RECONHECERAM A ILICITUDE DE SUAS NOMEAÇÕES AO EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES COMISSIONADAS. 3. O ART. 17-B DA LEI Nº 8.429/1992 POSSIBILITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, CELEBRAR ANPC NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES QUE ENVOLVAM IMPROBIDADE, DESDE QUE DELE ADVENHAM, AO MENOS, O INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO E A REVERSÃO À PESSOA JURÍDICA LESADA DA VANTAGEM INDEVIDA OBTIDA, AINDA QUE ORIUNDA DE AGENTES PRIVADOS. CONSIDERANDO, CONTUDO, QUE AS CONDUTAS OBJETO DE INVESTIGAÇÃO ATENTARAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM HAVER NOS AUTOS ALUSÃO A ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL, REVELAM-SE DESPICIENDOS, NESTE CASO CONCRETO, OS ALUDIDOS RESULTADOS. 4. AINDA, O ALUDIDO DISPOSITIVO CONDICIONA A CELEBRAÇÃO DE ANPC AO CUMPRIMENTO CUMULATIVO DE TRÊS REQUISITOS, QUAIS SEJAM: (I) A OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO, EM MOMENTO ANTERIOR OU POSTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO; (II) A APROVAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 60 DIAS, PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETENTE PARA APRECIAR AS PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, SE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO; E (III) A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE O ACORDO OCORRER ANTES OU DEPOIS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 5. QUANTO AO PRIMEIRO REQUISITO, O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, EMBORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADO, QUEDOU-SE INERTE. APESAR DISSO, EFETIVADA A CIENTIFICAÇÃO, A FALTA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA NÃO SE SOBREPÕE À AUTOCOMPOSIÇÃO, AOS REAIS INTERESSES DAS PARTES E, PRINCIPALMENTE, AO INTERESSE PÚBLICO. 6. RELATIVAMENTE AO SEGUNDO REQUISITO, RELEVA-SE APROPRIADO CONSIDERAR COMO TERMO INICIAL DO PRAZO A DATA DE RECEBIMENTO DOS AUTOS PELO RELATOR E, APLICANDO SUPLETIVAMENTE O CÓDIGO DE PROCESSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

CIVIL (ART. 15), COMPUTAR SOMENTE OS DIAS ÚTEIS. A TODA EVIDÊNCIA, O PRAZO EM COMENTO É IMPRÓPRIO, LOGO, EVENTUAL APROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA É POSSÍVEL, VÁLIDA E EFICAZ, NÃO SE SUJEITANDO À PRECLUSÃO. SEGUINDO ESSA LINHA, IN CASU, AS APROVAÇÕES DAR-SE-ÃO TEMPESTIVAMENTE. 7. ACERCA DO TERCEIRO E ÚLTIMO REQUISITO, REITERA-SE A NECESSIDADE DE O ÓRGÃO MINISTERIAL SUBMETER AS AVENÇAS, APÓS APROVAÇÃO, À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS. 8. MATÉRIA TAMBÉM REGULAMENTADA NO ÂMBITO DESTES MINISTÉRIO PÚBLICO, NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020, QUE EXIGE A OBSERVÂNCIA DE, NO MÍNIMO, OBRIGATORIAMENTE, AS CONDIÇÕES ELENCADAS NO ART. 3º, BEM COMO A PREVISÃO DE UM OU MAIS DOS COMPROMISSOS DO ART. 4º. 9. A CELEBRAÇÃO DE ANPC COM OS INVESTIGADOS MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, SÁVIO PACHECO ALVES E TIARA PACHECO ALVES ANDRADE, ORA COMPROMISSÁRIOS, CONSIDEROU A PERSONALIDADE DOS EX-AGENTES PÚBLICOS, A NATUREZA, AS CIRCUNSTÂNCIAS, A GRAVIDADE E A REPERCUSSÃO SOCIAL DOS ATOS ÍMPROBOS, BEM COMO AS VANTAGENS, PARA O INTERESSE PÚBLICO, DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO CASO. ALÉM DISSO, AS NEGOCIAÇÕES OCORRERAM NA PRESENÇA DOS ADVOGADOS DELES. 10. JÁ COM O INVESTIGADO FAGNER MARQUES RODRIGUES, CONTUDO, A NEGOCIAÇÃO NÃO ATENDEU À ÚLTIMA REGRA. TENDO EM VISTA QUE A LEI Nº 8.429/1992 PASSOU A PREVER EXPRESSAMENTE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR AO SISTEMA DA IMPROBIDADE POR ELA DISCIPLINADO, A ASSISTÊNCIA DO INVESTIGADO POR SEU ADVOGADO NO MOMENTO DA NEGOCIAÇÃO NÃO SE REVELA MERA FORMALIDADE, MAS FORMA DE ASSEGURAR-LHE PRINCÍPIOS COMO A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO. 11. APROVAÇÃO DOS ANPCS CELEBRADOS COM MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, SÁVIO PACHECO ALVES E TIARA PACHECO ALVES ANDRADE, DEVENDO O ÓRGÃO MINISTERIAL SUBMETER AS TRÊS AVENÇAS À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS. 12. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS AVENÇAS, NA FORMA E NO PRAZO DISCIPLINADOS NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 13. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO, PORQUANTO APROVADOS SOMENTE TRÊS DAS QUATRO AVENÇAS. 14. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, QUANTO AO ANPC REMANESCENTE, PARA QUE FAGNER MARQUES RODRIGUES, ASSISTIDO POR ADVOGADO, MANIFESTE SUA VONTADE EM CELEBRÁ-LO. 15. DETERMINAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DAS AVENÇAS APROVADAS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, BEM COMO DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA ELETRÔNICA DOS SEUS INTEIROS TEORES AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU PARCIALMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PORQUANTO APROVADAS SOMENTE TRÊS DAS QUATRO AVENÇAS, CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, QUANTO AO ANPC REMANESCENTE, PARA QUE FAGNER MARQUES RODRIGUES, ASSISTIDO POR ADVOGADO, MANIFESTE**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

SUA VONTADE EM CELEBRÁ-LO E DETERMINOU A PUBLICAÇÃO DAS AVENÇAS APROVADAS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA ELETRÔNICA DOS SEUS INTEIROS TEORES AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) E AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP), NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA COM AS OBSERVAÇÕES FEITAS PELO CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES E RECEPCIONADAS PELA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 119/2018 (SIMP Nº 000190-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS DESNECESSÁRIAS. IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM EXPEDITO LOPES, RELATIVAS A DESPESAS COM XEROX, COMBUSTÍVEIS E DIÁRIAS SUPOSTAMENTE RECEBIDAS POR ELE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE SUA NECESSIDADE. 2. DESMEMBRAMENTO DO FEITO DIANTE DE FATOS QUE INDICARAM A NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE OBJETO DIVERSO. 3. CONQUANTO A DENÚNCIA ENSEJADORA DO FEITO ALUDA ÀS IRREGULARIDADES, É POSSÍVEL OBSERVAR QUE O NOTICIANTE NÃO APRESENTOU ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO IDÔNEOS CAPAZES DE INICIAR UMA APURAÇÃO. 4. O ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO LOGROU ÊXITO EM OBTER QUALQUER CONFIRMAÇÃO PROBATÓRIA PALPÁVEL DOS INDÍCIOS QUE LHE SERVIRAM DE AZO EXORDIAL, MESMO COM A APURAÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2019 (SIMP Nº 000239-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APRECIAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE CARGO DE NUTRICIONISTA POR PROFISSIONAL APROVADO EM CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

ATIPICIDADE DA CONDUTA. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE NUTRICIONISTA POR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER, NA VERDADE, O CARGO DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM. 2. AINDA NA FASE INSTRUTÓRIA, A PREFEITURA INFORMOU QUE O INVESTIGADO DEIXOU DE INTEGRAR O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PORQUANTO EXONERADO NO ANO DE 2020, FAZENDO CESSAR, ASSIM, A ILEGALIDADE NOTICIADA. 3. ALÉM DISSO, REGISTRE-SE QUE, COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, A LEI Nº 8.429/1992 SOFREU DIVERSAS E PROFUNDAS ALTERAÇÕES, PASSANDO A ELENCAR NO AGORA TAXATIVO ROL DO SEU ART. 11, POR EXEMPLO, AS CONDUTAS DOLOSAS QUE CONSTITUEM IMPROBIDADE, DENTRE AS QUAIS NÃO ESTÃO TIPIFICADAS AS CONDUTAS EM COMENTO. 4. APLICAÇÃO IMEDIATA E RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA AO CASO CONCRETO, PORQUANTO É UM DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2016 (SIMP Nº 000002-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR E COIBIR O USO ANTISOCIAL DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL CHOPERIA IPIRANGA, TRADUZIDO EM POLUIÇÃO SONORA E OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SILAS SERENO LOPES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO E COIBIÇÃO DO USO ANTISOCIAL DO ESTABELECIMENTO CHOPERIA IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, TRADUZIDO EM POLUIÇÃO SONORA E OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 2. OBJETIVANDO A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DO OBJETO INVESTIGADO, O ÓRGÃO MINISTERIAL EXPEDIU, DURANTE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, RECOMENDAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO ALUDIDO ESTABELECIMENTO, A QUAL FOI COMPROVADAMENTE CUMPRIDA. 3. CESSAÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA E COIBIÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR QUE ENSEJAM A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 157/2017 (SIMP Nº 000269-063/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO E FERNANDO ANDRADE SOUSA, EX-PREFEITO E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, RESPECTIVAMENTE, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ATIPICIDADE DA CONDUTA DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE VIOLA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO EX-PREFEITO E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, DECORRENTE DA ALIMENTAÇÃO PARCIAL E DEFICITÁRIA DOS RESPECTIVOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. 2. EXCLUSÃO DO PRIMEIRO INVESTIGADO DO POLO PASSIVO DA INVESTIGAÇÃO EM RAZÃO DA PROPOSITURA SUPERVENIENTE DE AÇÃO CIVIL EM SEU DESFAVOR. 3. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A PRESENÇA DE IMPROPRIEDADES QUE NÃO SE CONFUNDEM COM IMPROBIDADE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO INVESTIGADO REMANESCENTE, QUE INCLUSIVE CHEGOU A EMPREENDER ESFORÇOS PARA TENTAR SANÁ-LAS. 4. CONSIDERANDO QUE A LEI Nº 8.429/1992, APÓS AS RECENTES E PROFUNDAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021, PASSOU A DISPOR EXPRESSAMENTE SOBRE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR AO SISTEMA DA IMPROBIDADE, INCIDIRÁ, NA HIPÓTESE VERTENTE, O PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA PREVISTO NO ART. 5º, XL, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 5. POSSIBILIDADE DE SE ACOMPANHAR O SANEAMENTO DAS ALUDIDAS IMPROPRIEDADES NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 6. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 7. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 8. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 75/2019 (SIMP Nº 000280-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PAGAMENTO IRREGULAR POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO JOSÉ CARLOS BARBOSA DE CARVALHO, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO, BEM COMO A NOMEAÇÃO DESTA COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, FERINDO PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE PAGAMENTO IRREGULAR AO ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA JOSÉ CARLOS BARBOSA DE CARVALHO, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO, BEM COMO A NOMEAÇÃO DELE COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), FERINDO PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. 2. ESCLARECIMENTO DA PARTE RELATIVA AO PAGAMENTO NOS AUTOS DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. 3. A CONDUTA REMANESCENTE, REFERENTE À NOMEAÇÃO, TORNOU-SE ATÍPICA APÓS AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992, A QUAL, NO SEU ART. 11, AGORA POSSUI ROL TAXATIVO DAS CONDUTAS DOLOSAS QUE CONSTITUEM IMPROBIDADE. 4. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR AO SISTEMA DA IMPROBIDADE, COM INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA PREVISTO NO ART. 5º, XL, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 AO CASO CONCRETO. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 003188-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR A CONDUTA OMISSIVA PERPETRADA PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), NO CURSO DO PROCESSO Nº 0801719-49.2019.8.18.0031, COM TRAMITAÇÃO NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA (PI), CONCERNENTE À INCIDÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PARTIR DA REITERADA OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DE PROCESSO EM TRÂMITE DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA. 2. ATIPICIDADE DA CONDUTA DO INVESTIGADO APÓS AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992, A QUAL, NO SEU ART. 11, AGORA POSSUI ROL TAXATIVO DAS CONDUTAS DOLOSAS QUE CONSTITUEM IMPROBIDADE. 3. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR AO SISTEMA DA IMPROBIDADE, COM INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA PREVISTO NO ART. 5º, XL, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 AO CASO CONCRETO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2015 (SIMP Nº 000023-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS E PAGAMENTOS REALIZADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO E A EMPRESA NUNES & CARVALHO LTDA. - ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPROPRIEDADE MERAMENTE FORMAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 07. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS E PAGAMENTOS REALIZADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO E A EMPRESA NUNES & CARVALHO LTDA. - ME PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS GERADOS NA ZONA URBANA, ALÉM DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES, CAPINA E ROÇO. 2. O BOJO DOS AUTOS DEMONSTRA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO EM COMENTO, CONTRARIAMENTE ÀS ALEGAÇÕES DA PARTE DENUNCIANTE. 3. VERIFICAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL DE 2013, A QUAL FORA JULGADA REGULAR COM RESSALVA, RESULTADO ESTE QUE SOMENTE OCORRE, DE ACORDO COM A NORMA DO ART. 122, II, DA LEI Nº 5.888/2009 (LEI ORGÂNICA DO TCE-PI), QUANDO EVIDENCIAREM MERA IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL, DA QUAL NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 4. ENCAMINHAMENTO SIMULTÂNEO DA DENÚNCIA AO TCE-PI, QUE DECIDIU, NA OCASIÃO DO JULGAMENTO, PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL, DEVIDO À COMPROVAÇÃO PARCIAL DA(S) IRREGULARIDADE(S) E VEROSSIMILHANÇA PARCIAL DA DEFESA APRESENTADA, APENAS COM APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA AO EX-GESTOR, ORA INVESTIGADO. 5. O CRÉDITO DECORRENTE DA REFERIDA MULTA SERÁ REVERTIDO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO PRÓPRIO TCE-PI, QUE POSSUI MEIOS PRÓPRIOS PARA RECOLHÊ-LO, CONSOANTES DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 139 E 177 DA SUA JÁ MENCIONADA LEI ORGÂNICA, NÃO CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ADOTAR QUALQUER OUTRA MEDIDA NA HIPÓTESE VERTENTE. 6. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07. 7. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 8. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2014 (SIMP Nº 000029-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM IRREGULARIDADES NAS NOMEAÇÕES DE EMPREGADOS PÚBLICOS COMISSIONADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPROPRIEDADES MERAMENTE FORMAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 07. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS DO EX-PREFEITO DE JARDIM DO MULATO NO ANO DE 2013, DECORRENTES DE NOMEAÇÕES IRREGULARES DE EMPREGADOS PÚBLICOS COMISSIONADOS. 2. VERIFICAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL DAQUELE EXERCÍCIO FINANCEIRO, A QUAL FORA JULGADA REGULAR COM RESSALVA, RESULTADO ESTE QUE SOMENTE OCORRE, DE ACORDO COM A NORMA DO ART. 122, II, DA LEI Nº 5.888/2009 (LEI ORGÂNICA DO TCE-PI), QUANDO EVIDENCIAREM MERA IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL, DA QUAL NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 3. ENCAMINHAMENTO SIMULTÂNEO DA DENÚNCIA AO TCE-PI, QUE DECIDIU, NA OCASIÃO DO JULGAMENTO, PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL, DEVIDO À COMPROVAÇÃO PARCIAL DA(S) IRREGULARIDADE(S) E VEROSSIMILHANÇA PARCIAL DA DEFESA APRESENTADA, APENAS COM APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA AO EX-GESTOR, ORA INVESTIGADO. 4. A PROPÓSITO DISSO, O CRÉDITO DECORRENTE DA REFERIDA MULTA SERÁ REVERTIDO AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO PRÓPRIO TCE-PI, QUE POSSUI MEIOS PRÓPRIOS PARA RECOLHÊ-LO, CONSOANTES DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 139 E 177 DA SUA JÁ MENCIONADA LEI ORGÂNICA, NÃO CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ADOTAR QUALQUER OUTRA MEDIDA NA HIPÓTESE VERTENTE. 5. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07, QUE AUTORIZA O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO QUANDO O SEU OBJETO É A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2019 (SIMP Nº 000116-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE OBRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL NOMEAÇÃO INDEVIDA DE PESSOA PARA LEITURA DE ATAS E INFORMAÇÕES NAS SESSÕES PLENÁRIAS POR PARTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, EM DESCUMPRIMENTO AO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA, ESPECIFICAMENTE O CONTIDO NO ART. 15, INCISO XX, ALÍNEA D. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

E ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO INDEVIDA. IMPROBIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 07. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA NOMEAÇÃO INDEVIDA DE UMA SERVIDORA PARA REALIZAR A LEITURA DE ATAS, PARECERES, REQUERIMENTOS E OUTRAS PEÇAS ESCRITAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, EM DESCUMPRIMENTO À NORMA DO ART. 15, XX, D, DO RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO, TENDO EM VISTA QUE ESTA É ATRIBUIÇÃO DO VEREADOR-SECRETÁRIO. 2. NOTIFICADA, A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL ESCLARECEU AO ÓRGÃO MINISTERIAL QUE O VEREADOR-SECRETÁRIO TEM PROBLEMAS OFTALMOLÓGICOS QUE O IMPOSSIBILITAM DE EXERCER ESSA FUNÇÃO ESPECÍFICA, DAÍ POR QUE O PLENÁRIO, POR MAIORIA, DELIBEROU PELA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA. 3. DE ACORDO COM A LEI Nº 8.429/1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), OS ATOS PRATICADOS PELA PARTE INVESTIGADA NÃO CONSTITUEM IMPROBIDADE, PORQUANTO, APÓS AS RECENTES E PROFUNDAS ALTERAÇÕES ADVINDAS COM A LEI Nº 14.230/2021, O ROL DO ART. 11 PASSOU A PREVER TAXATIVAMENTE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 4. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 07, QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO CUJO OBJETO GIRA EM TORNO JUSTAMENTE DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 5. SITUAÇÃO QUE CONSTITUI MATÉRIA INTERNA CORPORIS DA CÂMARA MUNICIPAL. 6. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 7. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 8. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017 (SIMP Nº 000694-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO, EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO FIRMADA COM A SOCIEDADE ADVOCATÍCIA “MARQUES E VALE ADVOGADOS ASSOCIADOS”, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO SEM LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP 07. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE ADVOCATÍCIA “MARQUES E VALE ADVOGADOS ASSOCIADOS” PELA PREFEITURA DE CURRALINHOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA, EM SÍNTESE, EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA. 2. A FIM DE ESCLARECER OS FATOS OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, O ÓRGÃO MINISTERIAL EXTRAIU DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017, ENTRE OUTROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

DOCUMENTOS, O RELATÓRIO ELABORADO PELA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) APÓS CONTRADITÓRIO DO EX-PREFEITO INVESTIGADO, DOCUMENTO QUE CONFIRMA A IRREGULARIDADE EM COMENTO. 3. CONQUANTO INEQUIVOCAMENTE COMPROVADA AS CONTAS FORAM JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), COM FUNDAMENTO NO ART. 122, II, DA LEI Nº 5.888/2009 (LEI ORGÂNICA DO TCE-PI), RESULTADO ESTE QUE SOMENTE OCORRE QUANDO EVIDENCIAREM IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL, DA QUAL NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO. 4. INCIDÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07, A QUAL AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO QUE TENHA POR OBJETO JUSTAMENTE APURAR IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2017 (SIMP Nº 000041-081/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR OS SUPOSTOS GASTOS EXCESSIVOS COM DIÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 05. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE GASTOS EXCESSIVOS COM DIÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, IRREGULARIDADE CONSTATADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. 2. CONSIDERANDO QUE, APÓS AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992, O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS DO AGENTE PÚBLICO É DE OITO ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA, É INEQUÍVOCO, IN CASU, A CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 3. A DOCUMENTAÇÃO ENSEJADORA DA INVESTIGAÇÃO, ORIUNDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), NÃO IDENTIFICA DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL, SITUAÇÃO QUE DISPENSA A ADOTAÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONSOANTE ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021 (SIMP Nº 000067-221/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: APURAR O COMETIMENTO DE POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS ANTE AS IRREGULARIDADES CONTATADAS PELO TCE-PI, MEDIANTE ACÓRDÃO Nº 2.642/15, ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DE CURRALINHOS, EXERCÍCIO DE 2012, PRECIPUAMENTE, QUANTO À: A) FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS: TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 111.151,29; E B) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SEM LICITAÇÃO OU CONCURSO, TOTALIZANDO O VALOR DE 31.031,50. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO IMEDIATA E RETROATIVA DO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL DA LIA. IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO CAUSARAM DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS DO EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE CURRALINHOS, JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA, DECORRENTES DAS IRREGULARIDADES CONTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012, AS QUAIS DIZEM RESPEITO À FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SEM LICITAÇÃO OU CONCURSO. 2. COM AS RECENTES E PROFUNDAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992, ESTA PASSOU A PREVÊ EXPRESSAMENTE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR AO SISTEMA DA IMPROBIDADE, JÁ QUE NO SEU CORPO ESTRUTURAL É ESTABELECIDO UM COLETIVO DE SANÇÕES E PENALIDADES, LEVANDO AO COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL. 3. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA, A QUAL ESTABELECE SER OITO ANOS O PRAZO PRESCRICIONAL, CONTADO A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO. 4. TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR ÀQUELE PREVISTO EM LEI, RESTANDO CARACTERIZADA, IN CASU, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO INVESTIGADO POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS. 5. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05, QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO DEVIDO À PRESCRIÇÃO E DISPENSA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.4.14 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2021 (SIMP Nº 000007-092/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A MORTE OCORRIDA NO DIA 28/02/2021, DURANTE INTERVENÇÃO POLICIAL, ONDE APC EFETUOU 01 (UM) DISPARO DE ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA, DURANTE ATENDIMENTO DE UMA OCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. OBJETIVO ATINGIDO. ARQUIVAMENTO. 1. PIC AUTUADO COM O OBJETIVO DE, BASICAMENTE, ACOMPANHAR O INQUÉRITO POLICIAL QUE APURA MORTE DURANTE INTERVENÇÃO DE UM AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS, “MESMO QUE NÃO HAJA QUALQUER IRREGULARIDADE APARENTE NA APURAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO”. 2. CONQUANTO COMPROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA DO FATO TÍPICO, O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A PRESENÇA DE DUAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE DA CONDUTA, A LEGÍTIMA DEFESA E O ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. 3. ADEMAIS, COMO BEM DESTACADO PELO PRESIDENTE DA INVESTIGAÇÃO, O INQUÉRITO POLICIAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, SEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA APURAÇÃO DOS FATOS. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 09/2021 (SIMP Nº 000027-216/2021). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO). ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. 1. APURAÇÃO DA ATUAÇÃO DE ORCRIM. 2. COEXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO COM O MESMO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, EM LOCAL EXTERNO, NA POLÍCIA CIVIL. 3. CONQUANTO NÃO ESTEJA EXPRESSAMENTE CONSOLIDADO, O ENTENDIMENTO REITERADO DESTE COLEGIADO VEM SE FORMANDO NO SENTIDO DE ACATAR O ARQUIVAMENTO EM CIRCUNSTÂNCIAS COMO A DOS AUTOS. 4. PRECEDENTES DESTE CSMP. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 10/2020 (SIMP Nº 000006-216/2020). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO). ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FRAUDE A LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CARÊNCIA DE ELUCIDAÇÃO DO OBJETO. CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. 1. APURAÇÃO DE FRAUDES A LICITAÇÕES. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE SE FUNDAMENTA NA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OU EVIDÊNCIAS MÍNIMAS, NA DENÚNCIA RECEBIDA, QUE JUSTIFIQUEM A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO. 3. CONTUDO, DIANTE DA AUTONOMIA FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E INDEPENDÊNCIA DOS SEUS MEMBROS, É PLENAMENTE POSSÍVEL A BUSCA DA CONFIRMAÇÃO, OU NÃO, DA SITUAÇÃO EM COMENTO COM INSTRUMENTOS PRÓPRIOS. 4. NECESSIDADE DE PRÉVIO EXAME DE VEROSSIMILHANÇA DA DENÚNCIA. 5. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 6. DELIBERAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.17 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000282-310/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ESTELIONATO, COM A FALSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA RECEBIMENTO DE BOLSA FAMÍLIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** NOTÍCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEL CRIME EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. 1. NOTÍCIA DA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO, COM A FALSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, CUJO REPASSE MENSAL DE RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO FEDERAL. 2. VERIFICAÇÃO DE DESATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA PARTE NOTICIADA NO CADASTRO ÚNICO, SITUAÇÃO QUE IMPOSSIBILITA O CONHECIMENTO DAS REAIS CONDIÇÕES DE VIDA DELA, DOS INTEGRANTES DA SUA FAMÍLIA E DO SEU DOMICÍLIO BEM COMO LEVANTA A SUSPEITA DE ILEGALIDADE NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. 3. EM SE TRATANDO DE ATRIBUIÇÃO, CABE OBSERVAR, NO CASO, POR COROLÁRIO, A NORMA DO ART. 109, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIA PENAL DA JUSTIÇA FEDERAL, ESPECIFICAMENTE PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÕES QUE ENVOLVAM CRIMES PRATICADOS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO, ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. 4. COM BASE NISSO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) ENTENDE QUE, PARA RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA, EM REGRA, BASTA O SIMPLES INTERESSE DA UNIÃO. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.18 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020 (SIMP Nº 000032-308/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: NEGATIVA DO BENEFÍCIO DO PASSE LIVRE. RECURSO CONTRA DECISÃO ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL. NEGATIVA DE PASSAGENS A BENEFICIÁRIO DE PASSE LIVRE E CRIME DE INJÚRIA RACIAL. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DAS ALEGAÇÕES. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM BASE EM DECLARAÇÕES QUE APONTAM PARA A NEGATIVA DE PASSAGENS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIA DO PASSE LIVRE E SEU ACOMPANHANTE, OCASIÃO NA QUAL O FUNCIONÁRIO (COBRADOR) TERIA PROFERIDO PALAVRAS DEPRECIATIVAS REFERENTES À COR DO DECLARANTE, EM RESPOSTA A OFENSA ANTERIOR. 2. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO QUE SE FUNDAMENTA, EM SÍNTESE, NO EXAURIMENTO DO OBJETO E OBJETIVO DO PROCEDIMENTO. 3. INCONFORMISMO DA PARTE DECLARANTE, ORA RECORRENTE, A QUAL, BASICAMENTE, REITERA AS SUAS ALEGAÇÕES INICIAIS. 4. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, PORQUANTO INEXISTEM NOS AUTOS PROVAS CABAIS OU INDÍCIOS MÍNIMOS QUE CORROBOREM AS ALEGAÇÕES E SUBSIDIEM AÇÃO PENAL, TORNANDO-SE TEMERÁRIA UMA POSSÍVEL LIDE ENVOLVENDO O OBJETO. 5. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 6. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.19 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000080-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONTRATOS SUPERFATURADOS PARA ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS POR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** NOTÍCIA DE CONTRATAÇÃO SUPERFATURADA DE EMPRESA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS POR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. FATOS ELUCIDADOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA ILEGALIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM BASE NO RECEBIMENTO DE RECLAMAÇÃO FORMULADA PELO PRÓPRIO RECORRENTE, A QUAL FORA ARQUIVADA SUMARIAMENTE DEVIDO A NÃO COMPROVAÇÃO DAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

IRREGULARIDADES NOTICIADAS, TENDO EM VISTA QUE OS VEREADORES NOTICIADOS APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ATENDIMENTO AOS DITAMES DAS LEIS MUNICIPAIS NOS 4.086/2011 E 4.369/2013, BEM COMO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 62/2013. 2. NAS SUAS RAZÕES, O RECORRENTE ADUZ, EM SÍNTESE, QUE, CONQUANTO OS SETE VEREADORES NOTICIADOS TENHAM COMPROVADO A TOMADA COMPARATIVA DE PREÇOS ENTRE, NO MÍNIMO, TRÊS EMPRESAS, TODOS OS ORÇAMENTOS APRESENTADOS ESTARIAM ACIMA DO PREÇO NORMAL DE MERCADO. 3. AS RAZÕES RECURSAIS CINGEM-SE A REPETIR A MESMA NARRATIVA DA RECLAMAÇÃO INICIAL E, MAIS UMA VEZ, SEM APRESENTAR ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS DE QUE O PREÇO APONTADO PELO RECORRENTE ERA O NORMAL DE MERCADO À ÉPOCA. 4. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, POR OUTRO LADO, DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, TENDO CADA VEREADOR NOTICIADO EFETIVADO PESQUISAS DE PREÇOS COM, NO MÍNIMO, TRÊS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO EM COMENTO – COMO ADMITIDO PELO PRÓPRIO RECORRENTE –, VISANDO ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE COM O VALOR DE MERCADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SENDO CONTRATADA, AO FINAL DE TODO O PROCEDIMENTO LEGAL, A EMPRESA QUE OFERECER O MENOR PREÇO. 5. DECISÃO RECORRIDA QUE EXPÕE E AVALIA, PORMENORIZADAMENTE, AS CONTRATAÇÕES E, CONSEQUENTEMENTE, OS VALORES CONTRATUAIS. 6. ATUAÇÃO MINISTERIAL QUE, NO CASO, DEVE SE RESTRINGIR AO EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS, OU SEJA, DA SUA ADEQUAÇÃO FORMAL, SENDO VEDADO ADENTRAR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. 7. CONHECIMENTO DO RECURSO, PORQUANTO ATENDIDOS OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 8. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.20 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2019 (SIMP Nº 000756-230/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ACOMPANHAR O INQUÉRITO POLICIAL QUE INVESTIGA CRIME DE HOMICÍDIO OCORRIDO NA CIDADE DE IPIRANGA DO PIAUÍ, QUE TEVE COMO VÍTIMA JOSÉ EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SILAS SERENO LOPES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA CRIMINAL ACOMPANHAMENTO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DESNECESSÁRIA. 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA, EM SÍNTESE, ACOMPANHAR AS MEDIDAS VOLTADAS À ELUCIDAÇÃO DE CRIME DE HOMICÍDIO OCORRIDO EM 2015 NA CIDADE DE IPIRANGA DO PIAUÍ. 2. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR PARA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. 3. DE ACORDO COM A NORMA DO ART.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, CONTUDO, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, APENAS COM COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR, SEM REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 4. A REMESSA DOS AUTOS OCORRERÁ, TÃO SOMENTE, QUANDO, NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, A PARTE NOTICIANTE INTERPOR RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, CONSOANTES DISPOSIÇÕES DO ART. 13, CAPUT E § 4º, DA MESMA RESOLUÇÃO, SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. 5. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 6. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.5.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000158-101/2021. ORIGEM: 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE OS SERVIDORES NÃO LABORARAM – IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PELO ENTE MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE CONDUTA QUE CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 068/2021 – SIMP Nº 000082-030/2021. ORIGEM: 29ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE MEDICAMENTO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA FALTA DE MEDICAMENTO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – UBS DO BAIRRO CRISTO REI – CONSTATAÇÃO DO FORNECIMENTO REGULAR DAS MEDICAÇÕES ATRAVÉS DE CONTATO COM A DECLARANTE – CONSENTIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PARTE DA NOTICIANTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 007/2021 – SIMP Nº 000004-308/2020. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PERMANÊNCIA DE CADASTRO DE SERVIDORA MESMO APÓS ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA PERMANÊNCIA DE CADASTRO DE SERVIDORA, APÓS ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI – NORMALIZAÇÃO DOS DADOS DA NOTICIANTE REALIZADO PELO ENTE MUNICIPAL – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000204-172/2020. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: SUPOSTA CAPTAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS HÍDRICOS, NO RIACHO SÃO VICENTE, AFLUENTE DO RIO PARNAÍBA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE ELIZA ROMARO, NAS IMEDIAÇÕES DA ZONA RURAL NORTE DE TERESINA – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA CAPTAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS HÍDRICOS NO RIACHO SÃO VICENTE, AFLUENTE DO RIO PARNAÍBA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE ELIZA ROMARO, NAS IMEDIAÇÕES DA ZONA RURAL NORTE DE TERESINA – PI – CAPTAÇÃO DE ÁGUA CESSADA APÓS INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – MULTA APLICADA AO INFRATOR – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 27/2019 – SIMP Nº 000190-027/2018. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR VAZAMENTO DE ESGOTO NA ENFERMARIA 5, POSTO 3 DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIERA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** APURAÇÃO DE VAZAMENTO DE ESGOTO NA ENFERMARIA 5, POSTO 3, DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA – SANEAMENTO DAS IRREGULARI-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

DADES ESTRUTURAIS DO REFERIDO HOSPITAL – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2014 – SIMP Nº 000283-233/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANÍSIO DE ABREU – PI. ASSUNTO: APURAR INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU/PI TERIA COMPRADO UM IMÓVEL URBANO SEM A AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU/PI, SEM AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2019 – SIMP Nº 0000849-199/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PARA O CUSTEIO DO HOSPITAL JOAQUIM VIEIRA DE BRITO EM COCAL/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PARA O CUSTEIO DO HOSPITAL JOAQUIM VIEIRA DE BRITO, EM COCAL/PI – REPASSE REALIZADO PELO ENTE MUNICIPAL – OBJETO DO FEITO JÁ ANALISADO NA NOTICIA DE FATO Nº 001259-199/2021, JÁ ARQUIVADA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 22/2017 – SIMP Nº 000757-206/2017. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR DESVIO DE FUNÇÃO DOS FISCAIS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DOS FISCAIS DE OBRAS DO MUNICÍ-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

PIO DE URUÇUI/PI – REDISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES VISANDO ATENDER INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR PARTE DO NOTICIANTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº – SIMP Nº 000019-025/2019. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO ROMPIMENTO DE LAGO SITUADA NO PARQUE RODOVIÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** RESPONSABILIDADE NO ROMPIMENTO DE LAGO SITUADA NO PARQUE RODOVIÁRIO, EM TERESINA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVO NECESSÁRIO A CARACTERIZAR CONDUTA ÍMPROBA DOS GESTORES – O SINISTRO DECORREU POR DA FALTA DE MANUTENÇÃO NAS PASSAGENS PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS EXISTENTES EM INTERIOR DE PROPRIEDADE PARTICULAR – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES REALIZADA ATRAVÉS DOS INQUÉRITOS POLICIAIS Nºs 000.2747- 49.2019.8.18.0140 e 0004704-85.2019.8.18, COM DENÚNCIA PENAL OFERECIDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 55/2021 – SIMP Nº 000060-206/2020. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO “ASSESSORA ESPECIAL”, DA SERVIDORA LUANA KELENE NUNES DUTRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO “ASSESSORA ESPECIAL”, DA SERVIDORA LUANA KELENE NUNES DUTRA – CUMPRIMENTO REGULAR DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES CONDIZENTES COM O CARGO – AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS QUE COMPROVASSEM NOMEAÇÃO DE CUNHO POLÍTICO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS OU ILEGALIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.5.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 30/2021 – SIMP Nº 000563-161/2021. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA – PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ESPERANTINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ESPERANTINA/PI – DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DE AULAS PRESENCIAIS DO MUNICÍPIO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 016/2016 – SIMP Nº 000349-221/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE A TRANSIÇÃO DOS MANDATOS DO EX-PREFEITO DE CURRALINHOS/PI, SR. REGINALDO SOARES TEIXEIRA E DO ATUAL GESTOR MUNICIPAL, SR. FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE A TRANSCRIÇÃO DOS MANDATOS DO EX-PREFEITO DE CURRALINHOS/PI, SR. REGINALDO SOARES TEIXEIRA E DO ATUAL GESTOR MUNICIPAL, SR. FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA – INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES ACERCA DE POSSÍVEIS ILÍCITOS OCORRIDOS – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000427-221/2020 INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ATOS E AVENÇAS ADMINISTRATIVAS INERENTES E SUAS REPERCUSSÕES JURÍDICAS – OBJETO ESVAZIADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2016 – SIMP Nº 000013-030/2016. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR DIFICULDADE APRESENTADA NA OFERTA DE LEITOS OBSTÉTRICOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** DIFICULDADE APRESENTADA NA OFERTA DE LEITOS OBSTÉTRICOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001766.07.2018.4.01.4000 – APLICAÇÃO DA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

SÚMULA Nº 03 DO CSMP “EM CASO DE JUDICIALIZAÇÃO DE TODO O OBJETO DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS CIVIS, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO, TODAVIA, O ÓRGÃO REVISIONAL SER INFORMADO, VIA OFÍCIO, COM CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO PROPOSTA” – RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU O PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 45/2018 – SIMP Nº 000064-107/2017. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), COM DESVIO DE FINALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), COM DESVIO DE FINALIDADE – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVAS QUE COMPROVEM A INTENÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ DE ENRIQUECER-SE ILICITAMENTE – CONDUTAS SERIAM TIPIFICADAS NO ART. 9, IV, E ART. 11, CAPUT, NA REDAÇÃO DA ANTIGA LEI Nº 8.429/92 – AUSÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME A REDAÇÃO DA NOVA LEI Nº 14.230/21 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2016 – SIMP Nº 000004-231/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012, CONFORME TC-E 052805/2012, ATINENTES AO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012, CONFORME TCE 052805/2012, ATINENTES AO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO EXTENSO LAPSO TEMPORAL – ART. 23, DA LEI 14.230/2021 – REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI PARA ANÁLISE E POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 24/2017 – SIMP Nº 000521-293/2018. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES DETECTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** IRREGULARIDADES DETECTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI – EXERCÍCIO DE 2010 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL – ART. 23, DA LEI 14.230/2021 – REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI PARA ANÁLISE E POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000715-267/2020. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM DANO AO ERÁRIO, PRATICADA POR JOSÉ DE ANDRADE MAIA, APÓS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO CONVÊNIO N. 179/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VERA MENDES E A SEDUC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM DANO AO ERÁRIO, PRATICADA POR JOSÉ DE ANDRADE MAIA, APÓS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 179/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VERA MENDES E A SEDUC – FATOS OCORRIDOS EM 2010 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL – ART. 23, DA LEI 14.230/2021 – REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI PARA ANÁLISE E POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2020 – SIMP Nº 000109-201/2020. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DA DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA DE PALMEIRA DO PIAUÍ, ENCAMINHADA PELO TCE – PI REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DA DENÚNCIA CONTRA EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, ENCAMINHADA PELO TCE/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO EX GESTOR PELO TCE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2017 – SIMP Nº 000694-177/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016, DA PREFEITURA DE NOVO ORIENTE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2016, DA PREFEITURA DE NOVO ORIENTE/ PI – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO SUBSTANCIAL AO ERÁRIO – IMPUTAÇÃO DE MULTA AO EX-GESTOR PELO TCE, NO VALOR CORRESPONDENTE A 2.500 UFR-PI – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.20 NOTÍCIA DE FATO Nº 61/2021 – SIMP Nº 000073-107/2021. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS– PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, SUPOSTAMENTE FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONALMENTE PREVISTAS EM LEI. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** APURAÇÃO DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR TEMPORÁRIA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI – OBJETO JÁ EM FASE DE APURAÇÃO PELO ICP Nº 000364-107/2019 EM TRÂMITE NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – DUPLICIDADE DAS INVESTIGAÇÕES – RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA – APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO – ARQUIVAMENTO MANTIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2021 – SIMP Nº 000026-339/2021. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DE COMITÊ LAGOAS DO NORTE – PI. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CANDIDATURA NA ELEIÇÃO DO COMITÊ LAGOAS DO NORTE/PI – PEDIDO DE RITO PROCEDIMENTAL PELO RECLAMANTE NÃO PREVISTO DENTRO DO REGIMENTO INTERNO DO “COMITÊ DE MOBILIZAÇÃO PERMANENTE DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA LAGOAS DO NORTE” – INEXEQUIBILIDADE DO PEDIDO – OBJETO ESVAZIADO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES – RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DESPROVIDO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA – APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO – ARQUIVAMENTO MANTIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 000282-426/2021. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE LISURA NO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA UESPI REGIDO PELO EDITAL PREG – Nº 11/2021, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DE CADA CANDIDATO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA FALTA DE LISURA NO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA UESPI REGIDO PELO EDITAL PREG – Nº 11/2021 – ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DE CADA CANDIDATO – OBSERVÂNCIA DO EDITAL NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, POR FALTA DE JUSTA CAUSA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.23 PEÇAS DE INFORMAÇÕES – SIMP Nº 002917-361/2020. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONFECÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJEM O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONFEÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJEM O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – FATOS APURADOS NA NOTÍCIA DE FATO Nº 2375-361/2020, A QUAL FOI ARQUIVADA COM AS DEVIDAS FUNDAMENTAÇÕES – PEÇAS DE INFORMAÇÕES Nº 2506-361/2020 TENDO O MESMO OBJETO DO PRESENTE FEITO E RECORRENTE, NO QUAL FOI INTERPOSTO RECURSO, TENDO SIDO CONHECIDO E IMPROVIDO NA 1358ª SESSÃO DO CSMPPi – RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ADUZINDO AS MESMAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA NOTÍCIA DE FATO E PEÇAS DE INFORMAÇÕES JÁ JULGADAS PELO COLEGIADO – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO – ARQUIVAMENTO MANTIDO. **EGREGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

PRESIDÊNCIA TRANSFERIDA PROVISORIAMENTE À CONSELHEIRA DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO PARA QUE O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO RELATASSE OS SEUS PROCEDIMENTOS.

2.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-156/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DA PI-221 QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MÁRCIA AÍDA LIMA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INVESTIGAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DA PI-221 QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. 1. A DOCUMENTAÇÃO OBTIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL EVIDENCIA A RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA, PORQUANTO O ESTADO DO PIAUÍ ADOTOU MEDIDAS NO SENTIDO DE PROMOVER A RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PI 221, ASSEGURANDO A TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DOS CIDADÃOS QUE PRECISAM UTILIZAR A MENCIONA VIA PÚBLICA. 2. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGREGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000107-310/2020) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A NÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DO SR. HUMBERTO JOSÉ REIS PELO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, DESDE 2008, POR FALTA DE EQUIPAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DO SR. HUMBERTO JOSÉ REIS PELO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, DESDE 2008, POR FALTA DE EQUIPAMENTO. 1. A DOCUMENTAÇÃO OBTIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL EVIDENCIA QUE O PACIENTE REALIZOU A CIRURGIA DE CORDOTOMIA – MIELOTOMIA, BEM COMO RECEBEU ALTA DA UNIDADE HOSPITALAR. 2. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. 3. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000119-274/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: VERIFICAR A INSTALAÇÃO DE POSTES DE MADEIRA E A INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUE PÕE EM RISCO OS MORADORES DO POVOADO ALIANÇA DO GURGUEIA, ZONA RURAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** VERIFICAR A INSTALAÇÃO DE POSTES DE MADEIRA E A INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUE PÕE EM RISCO OS MORADORES DO POVOADO ALIANÇA DO GURGUEIA, ZONA RURAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI. 1. REMESSA DE EXPEDIENTES À EQUATORIAL PIAUÍ SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS EM TELA. 2. JUNTADA DE INFORMAÇÕES CONFIRMANDO QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA. 3. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000145-027/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIVISA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 151/2019, REALIZADA NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** ACOMPANHAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIVISA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 151/2019, REALIZADA NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. 1. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE E AO DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA – HILP, A FIM DE QUE PROVIDENCIASSEM ADEQUAÇÕES NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL. 2.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO O ACATAMENTO DA MENCIONADA RECOMENDAÇÃO. 3. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. 4. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000168-034/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS VIOLAÇÕES À LAICIDADE DO ESTADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, EM DESFAVOR DO PE. HUMBERTO COELHO SILVA E DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** AVERIGUAR SUPOSTAS VIOLAÇÕES À LAICIDADE DO ESTADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, EM DESFAVOR DO PE. HUMBERTO COELHO SILVA E DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA. 1 EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA À SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD LESTE, A FIM DE QUE PROCEDESSE À DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS RELIGIOSOS A CARGO DA SAAD LESTE PARA A CELEBRAÇÃO DE CULTOS DE TODAS AS RELIGIÕES QUE TENHAM MANIFESTADO INTERESSE. 2. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO O ACATAMENTO DA MENCIONADA RECOMENDAÇÃO. 3. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000347-184/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS ÁREAS DE RISCOS DE INUNDAÇÕES E MOVIMENTO DE MASSAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEIS ÁREAS DE RISCOS DE INUNDAÇÕES E MOVIMENTO DE MASSAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. 1. ACOSTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO QUE O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO DE INUNDAÇÕES OU MOVIMENTO DE MASSAS. 2. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000727-060/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI COM SEU FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DE ACORDOS DE PARCELAMENTO FIRMADOS NOS ANOS DE 2016 E 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A OCORRÊNCIA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI COM SEU FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DE ACORDOS DE PARCELAMENTO FIRMADOS NOS ANOS DE 2016 E 2017. 1. JUNTADA DE INFORMAÇÕES CONFIRMANDO QUE A MUNICIPALIDADE REALIZOU ACORDOS DE PARCELAMENTOS DOS ALUDIDOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. 2. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. 3. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000090-063/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, ESTARIA ATRASANDO O REPASSE DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS DEVIDO AO CAMPO MAIOR PREV DESDE JANEIRO DE 2019 ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, ESTARIA ATRASANDO O REPASSE DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS DEVIDO AO CAMPO MAIOR PREV DESDE JANEIRO DE 2019 ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2019. 1. JUNTADA DE INFORMAÇÕES CONFIRMANDO QUE A MUNICIPALIDADE REALIZOU ACORDOS DE PARCELAMENTOS DOS ALUDIDOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. 2. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. 3. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000227-172/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO EM OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (PRÉDIO) SITUADO À RUA ARTUR SOARES FEITOSA, Nº 1178, BAIRRO ININGA, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO EM OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (PRÉDIO) SITUADO À RUA ARTUR SOARES FEITOSA, Nº 1178, BAIRRO ININGA, NESTA CAPITAL. 1. JUNTADA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, BEM COMO DA LICENÇA E DO ATESTADO DE REGULARIDADE EMITIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFIRMANDO A REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO. 2. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000395-174/2018) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 206, INCISO VI, DA CF/88, ART. 3.º, INCISO VIII, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E META 19 DA LEI MUNICIPAL 154/2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INVESTIGAR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 206, INCISO VI, DA CF/88, ART. 3.º, INCISO VIII, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E META 19 DA LEI MUNICIPAL 154/2015. 1. ACOSTAMENTO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE, CONFIRMANDO QUE IMPLEMENTOU O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E COORDENADORES, CUMPRINDO COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 203/2020, BEM COMO O SINDICATO TEVE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO. 2. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. 3. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000148-030/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES EM FACE DA DUPLA MARCAÇÃO DE EXAME PRATICADA POR UMA CLÍNICA CONVENIADA AO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR IRREGULARIDADES EM FACE DA DUPLA MARCAÇÃO DE EXAME PRATICADA POR UMA CLÍNICA CONVENIADA AO SUS 1. REMESSA DE EXPEDIENTES AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E À DIRETORA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA FMS (DRCAA/FMS), SOLICITANDO JUSTIFICATIVAS E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CASO EM COMENTO. 2. ACOSTAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA DRCAA/FMS, CONFIRMANDO QUE FOI UMA SITUAÇÃO PONTUAL DE AFASTAMENTO DE PROFISSIONAL POR MOTIVO DE SAÚDE E NÃO UMA PRÁTICA ROTINEIRA, ENTRETANTO, NÃO ADOTOU PROVIDÊNCIAS EM DESFAVOR DA ALUDIDA CLÍNICA, TENDO EM VISTA, TAMBÉM, QUE NÃO FOI COMPROVADO QUE O PACIENTE REALIZOU PAGAMENTO. 3. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 4. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGREGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000366-184/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA DE REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO CARDOSO (PLACA COM INFORMAÇÕES, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO) E FALTA DE ISOLAMENTO DA ÁREA DA OBRA QUE OCORREU NO ANO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA DE REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO CARDOSO (PLACA COM INFORMAÇÕES, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO) E FALTA DE ISOLAMENTO DA ÁREA DA OBRA QUE OCORREU NO ANO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI. 1. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, HAJA VISTA A OBRA SE INICIOU NA GESTÃO ANTERIOR, TENDO SUA EXECUÇÃO SE ESTENDIDO ATÉ A PRESENTE, NÃO SE PRECISANDO EM QUE MOMENTO A PLACA E A SINALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO SUMIRAM DO LOCAL OU SE FORAM EFETIVAMENTE COLOCADAS. 2. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE PELO GESTOR MUNICIPAL INVESTIGADO. 3. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGREGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000557-274/2019) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: VERIFICAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO POR PARTE DA EX-PREFEITA DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** VERIFICAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO POR PARTE DA EX-PREFEITA DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI, LISIANE FRANCO DA ROCHA ARAÚJO. 1. REMESSA DE EXPEDIENTES A MUNICIPALIDADE REQUISITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO EM TELA. 2. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO (INQUÉRITO CIVIL), POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA DO AGENTE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO – APLICAÇÃO DA LEI 14.230/2021. 3. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000144-019/2017) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDUC – EDITAL UGP Nº 002/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUISA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC - EDITAL UGP Nº 002/2017. 1. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO (INQUÉRITO CIVIL), POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA DO AGENTE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. 3. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000335-088/2019) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR SE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL ESTÁ SENDO RESPEITADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** AVERIGUAR SE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL ESTÁ SENDO RESPEITADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. 1. REMESSA DE EXPEDIENTES A MUNICIPALIDADE REQUISITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO EM TELA. 2. ACOSTAMENTO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. 3. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE O GESTOR NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL, BEM COMO FOI ADOTADO MEDIDAS PARA REGULARIZAR AS DESPESAS COM PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 4. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000352-206/2020) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE PRATICADO PELO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE URUÇUI, RIBAMAR MATHEUS, AO REVOGAR CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO EM MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE PRATICADO PELO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE URUÇUI, RIBAMAR MATHEUS, AO REVOGAR CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO EM MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL. 1. REMESSA DE EXPEDIENTES A MUNICIPALIDADE E AO NOTICIANTE REQUISITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO EM TELA. 2. ACOSTAMENTO DE CERTIDÃO MINISTERIAL ATESTANDO QUE O NOTICIANTE MUDOU O DOMICÍLIO PARA A CIDADE DE PORTO ALEGRE-PI E NÃO ATUALIZOU SEU ENDEREÇO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO. ADEMAIS, PELA QUALIFICAÇÃO INCOMPLETA DADA PELO NOTICIANTE, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR OITIVA DAS TESTEMUNHAS, QUE PUDESSEM SUBSIDIAR OS FATOS NOTICIADOS NESTE INQUÉRITO CIVIL. 3. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 4. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000475-308/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ROBERT DE SOUSA ALVES CONSIS-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

TENTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ROBERT DE SOUSA ALVES CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR 1. JUNTADA DA LISTA DE SERVIDORES CONTRATADOS QUE PRESTAM/PRESTARAM SERVIÇOS AO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. 2. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE DEMONSTREM EVENTUAL OCORRÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL EFETIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 3. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.18 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000031-096/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE PRATICADA POR RALF WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO, DIRETOR GERAL DO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU, NOTICIADA POR CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE PRATICADA POR RALF WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO, DIRETOR GERAL DO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU, NOTICIADA POR CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. 1. ACOSTAMENTO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU, CONFIRMANDO QUE A DEMORA NO AGENDAMENTO DA PERÍCIA DETERMINADA OCORREU EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE FÁTICA E SITUACIONAL, BEM COMO A PERÍCIA FOI AGENDA POR DUAS VEZES E O PERICIANDO NÃO COMPARECEU. 2. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE INQUÉRITO ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR MINIMAMENTE A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE E AINDA DE OUTROS ILÍCITOS, NÃO HÁ JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO OU AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. 3. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000025-214/2020) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. 1. REMESSA DE EXPEDIENTES AO EX-GESTOR MUNICIPAL COM O FIM DE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS. 2. ACOSTAMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO N.º. TC-E-013048/12. 3. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EX VI DO ART. 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92. 4. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000088-274/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATOS COM EMPRESAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR CONTRATOS COM EMPRESAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI. 1. REMESSA DE EXPEDIENTES A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA REQUISITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO EM TELA. 2. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000468-060/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO SR. FÁBIO ABREU COSTA, ENTÃO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CONSUBSTANCIADO NA RETENÇÃO DOS AUTOS DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

PROCESSO Nº 0001364-97.2013.8.18.0026, QUE CORRE PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, OBRIGANDO REFERIDO JUÍZO DE DIREITO A DETERMINAR A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO SR. FÁBIO ABREU COSTA, ENTÃO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CONSUBSTANCIADO NA RETENÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001364-97.2013.8.18.0026, QUE CORRE PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, OBRIGANDO REFERIDO JUÍZO DE DIREITO A DETERMINAR A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. 1. INEXISTÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO PROBATÓRIA PALPÁVEL QUE DENOTEM A RESPONSABILIZAÇÃO E MÁ-FÉ DO ENTÃO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA. 2. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000634-267/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PERPETRADO EM 2018 NA GESTÃO DE PAULO LOPES MOREIRA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI O QUAL NO EXERCÍCIO DE 2018, TERIA REALIZADO GASTOS EXCESSIVOS COM A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PERPETRADO EM 2018 NA GESTÃO DE PAULO LOPES MOREIRA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI O QUAL NO EXERCÍCIO DE 2018, TERIA REALIZADO GASTOS EXCESSIVOS COM A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1. JUNTADA DE PARECER Nº 0151695, EMITIDO PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI CONSTATANDO QUE AS FALHAS TÉCNICAS EXISTENTES NO PLANEJAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017- PMI/PI, NÃO PREVALECE RECONHECIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO, TAMPOUCO COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM COMBUSTÍVEIS COM O CONSUMO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E POÇOS TUBULARES. 2. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NEM MESMO INDICIÁRIO, QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.6.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000160-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO DESTELHAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO AVELINO, SITUADA NA LOCALIDADE CONTENTAMENTO DOS AVELINOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, SUPOSTAMENTE COM O INTUITO DE DISTRIBUIR TELHAS E MADEIRAS PARA ELEITORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO DESTELHAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO AVELINO, SITUADA NA LOCALIDADE CONTENTAMENTO DOS AVELINOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, SUPOSTAMENTE COM O INTUITO DE DISTRIBUIR TELHAS E MADEIRAS PARA ELEITORES. 1. REMESSA DE EXPEDIENTES A MUNICIPALIDADE REQUISITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO EM TELA. 2. ACOSTAMENTO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DA CONDUTA DESCRITA, ATRIBUÍDA AO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, RESTANDO, PORTANTO, PREJUDICADA A ANÁLISE DE SEU ENQUADRAMENTO NOS TIPOS PUNITIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.429/92. 3. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000155-206/2018) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NO ALUGUEL, PELO MUNICÍPIO DE URUÇUI, DO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NO ALUGUEL, PELO MUNICÍPIO DE URUÇUI, DO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. 1. REMESSA DE EXPEDIENTES A MUNICIPALIDADE, A SECRETARIA MUNICIPAL E AO SR. ANTÔNIO REGINALDO, COM O FIM DE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS. 2. ACOSTAMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 3. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. 4. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.6.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000457-177/2016) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO, ENTRE 2005 E 2012, PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO, ENTRE 2005 E 2012, PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ. 1. JUNTADA DOS RELATÓRIOS DA DFAM, PARECER DO MPC E ACÓRDÃOS DO TCE/PI, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS ENTRE 2005 E 2011. 2. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS CONDUTAS INVESTIGADAS AMOLDAVAM-SE AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, NO ENTANTO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 TORNARAM AS REFERIDAS CONDUTAS ATÍPICAS, ISTO PORQUE TRAZ EM SEU ART. 11 O ROL TAXATIVO DE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000088-221/2021) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO EX-PREFEITO DE CURRALINHOS/PI, SR. RONALDO CAMPELO DOS SANTOS, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES APURADAS NO ACÓRDÃO TCE-PI N. 321/2008, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005, PRECIPUAMENTE, QUANTO À AUSÊNCIA DE LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEL ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO EX-PREFEITO DE CURRALINHOS/PI, SR. RONALDO CAMPELO DOS SANTOS, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES APURADAS NO ACÓRDÃO TCE-PI N. 321/2008, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005, PRECIPUAMENTE, QUANTO À AUSÊNCIA DE LICITAÇÕES. 1. JUNTADA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 321/2018, PROCESSO TC 18917/2006 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, EXERCÍCIO DE 2005. 2. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS QUALQUER NATUREZA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 23, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. 3. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPI Nº 05. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000627-221/2019) PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N. 41/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (SESAPI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, SR. JOEL DE LIMA, ANTE A SUPOSTA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBEIS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N. 41/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO E A SESAPI. 1. JUNTADA DE CÓPIA DO PROCESSO TC/015439/14 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, EXERCÍCIO 2014. 2. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS QUALQUER NATUREZA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 23, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. 3. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPPI Nº 05. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003163-361/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, DENTRE ELAS, A APLICAÇÃO DOS 60% DO FUNDEF EM PLANO DE AÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, DENTRE ELAS, A APLICAÇÃO DOS 60% DO FUNDEF EM PLANO DE AÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL. 1. VERBAS REPASSADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO MPF, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000008-177/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ATRASO SALARIAL E DE PARCELAS DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2020. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR ATRASO SALARIAL E DE PARCELAS DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2020 1. VERBAS REPASADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGREGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO MPF, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000238-306/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E ENTREGA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES AO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E ENTREGA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES AO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O OBJETO DESTES INQUISITÓRIOS VERSA SOBRE POSSÍVEL DESVIO OU USO INDEVIDO DE VERBAS PROVENIENTES DE CONVÊNIO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGREGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO MPF, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

2.6.31 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000640-308/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS INCISOS II, III E V DO ART. 1º DO DECRETO LEI Nº 201/67 NA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2016, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEL CRIME PRATICADO POR CHEFES DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI CONSISTENTE EM CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PRIVADA FORA DOS PARÂMETROS LEGAIS, CONDUTA DE, A PRINCÍPIO, SE AMOLDA AO TIPO DO ART. 1ª, II, III E V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. 1. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE, QUE NÃO HÁ ELEMENTOS PALPÁVEIS QUE DENOTEM TER HAVIDO A PRÁTICA DAS CONDUTAS TIPIFICADAS NO ART. 1º DA LEI Nº 201/67. 2. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS APTOS PARA O INÍCIO DE JUSTA CAUSA A DEFLAGRAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL RESPECTIVA, ESVAINDO-SE, PORTANTO, RAZÃO PARA O PROSEGUIMENTO DESTE FEITO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 09.06.2022, NA 1359ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO RETOMA A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

3. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES

3.1 OFÍCIO ENCAMINHADO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.1 SEI Nº 19.21.0017.0014351/2022-66. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Correição Extraordinária Temática nos Eixos Temáticos da Saúde e Defesa do Patrimônio Público no Combate da Pandemia de COVID-19.

3.1.2 SEI Nº 19.21.0017.0014363/2022-33. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Correição Extraordinária Temática nos Eixos Temáticos da Saúde e Defesa do Patrimônio Público no Combate da Pandemia de COVID-19.

3.1.3 SEI Nº 19.21.0017.0014364/2022-06. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Correição Extraordinária Temática nos Eixos Temáticos da Saúde e Defesa do Patrimônio Público no Combate da Pandemia de COVID-19.

3.1.4 SEI Nº 19.21.0017.0014365/2022-76. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Correição Extraordinária Temática nos Eixos Temáticos da Saúde e Defesa do Patrimônio Público no Combate da Pandemia de COVID-19.

3.1.5 Sei Nº 19.21.0017.0014342/2022-18. Origem: CGMP-PI. Assunto: Realização de Correição Extraordinária Temática Atuação Funcional Eixo Temático Saúde e Patrimônio Público.

3.2 OFÍCIO ENCAMINHADO PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.2.1 SEI Nº 19.21.0420.0014903/2022-69. Origem: Coordenadoria de Recursos Humanos. Assunto: relação dos membros que tiveram o gozo de férias adiadas ou interrompidas em abril/2022.

3.2.2 SEI Nº 19.21.0420.0014903/2022-69. Origem: Coordenadoria de Recursos Humanos. Assunto: relação dos membros que tiveram o gozo de férias adiadas ou interrompidas em abril/2022.

3.3 COMUNICAÇÕES VIA SEI

3.3.1 SEI Nº 19.21.0706.0014205/2022-75. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000162-072/2019.

3.3.2 SEI Nº 19.21.0625.0014214/2022-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000003-282/2019.

3.3.3 SEI Nº 19.21.0349.0014217/2022-62. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000496-237/2018.

3.3.4 SEI Nº 19.21.0791.0014201/2022-72. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 20/2022 (SIMP 000017-216/2022).

3.3.5 SEI Nº 19.21.0103.0014233/2022-22. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 28/2021 (SIMP 000092-383/2021).

3.3.6 SEI Nº 19.21.0118.0014243/2022-12. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 012/2022 (000045-034/2022).

3.3.7 SEI Nº 19.21.0729.0014244/2022-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000091-184/2022.

3.3.8 SEI Nº 19.21.0730.0014245/2022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 16/2020 (SIMP 000325-240/2020).

3.3.9 SEI Nº 19.21.0703.0014241/2022-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 06/2022 (SIMP 000882-138/2021).

3.3.10 SEI Nº 19.21.0625.0014249/2022-05. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000051-177/2022 no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2022.

3.3.11 SEI Nº 19.21.0703.0014128/2022-65. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 67/2022 (SIMP 001797-138/2021).

3.3.12 SEI Nº 19.21.0703.0014237/2022-32. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 08/2022 (SIMP 001076-138/2021).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.13 SEI Nº 19.21.0703.0014260/2022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 02/2022 (SIMP 001316-138/2021).

3.3.14 SEI Nº 19.21.0703.0014263/2022-09. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 64/2022 (SIMP 001600-138/2021).

3.3.15 SEI Nº 19.21.0807.0014226/2022-30. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06/2020 (SIMP 000498-182/2019).

3.3.16 SEI Nº 19.21.0180.0014158/2022-19. Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000278-284/2022.

3.3.17 SEI Nº 19.21.0703.0014265/2022-52. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 63/2022 (SIMP 001598-138/2021).

3.3.18 SEI Nº 19.21.0707.0014060/2022-95. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 15/2021 (SIMP 000171-107/2021).

3.3.19 SEI Nº 19.21.0707.0013840/2022-21. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 13/2022 (000004-109/2022).

3.3.20 SEI Nº 19.21.0707.0013872/2022-30. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 11/2022 (SIMP 000712-426/2022).

3.3.21 SEI Nº 19.21.0167.0014269/2022-30. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 73/2021 em Inquérito Civil Público nº 73/2021 (SIMP 000084-030/2021).

3.3.22 SEI Nº 19.21.0703.0014268/2022-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 04/2018 (SIMP 000028-140/2018).

3.3.23 SEI Nº 19.21.0167.0014271/2022-73. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 67/2021 em Inquérito Civil nº 67/2021 (SIMP 000079-030/2021).

3.3.24 SEI Nº 19.21.0706.0014276/2022-98. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000163-072/2019.

3.3.25 SEI Nº 19.21.0101.0014284/2022-33. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000053-111/2015.

3.3.26 SEI Nº 19.21.0167.0014288/2022-02. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 068/2021 (000082-030/2021).

3.3.27 SEI Nº 19.21.0144.0014296/2022-34. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000939-230/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.28 SEI Nº 19.21.0149.0014298/2022-02. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 27/2020 (SIMP 000163-164/2020).

3.3.29 SEI Nº 19.21.0684.0014299/2022-98. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 13/2021 (SIMP 000002-246/2021).

3.3.30 SEI Nº 19.21.0167.0014303/2022-82. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 01/2021 (SIMP 000057-030/2021).

3.3.31 SEI Nº 19.21.0262.0014305/2022-58. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 29/2021 no Inquérito Civil nº 29/2021 (SIMP 000513-161/2021).

3.3.32 SEI Nº 19.21.0126.0014306/2022-34. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do Procedimento Preparatório nº 02/2022 (SIMP 000100-344/2021).

3.3.33 SEI Nº 19.21.0328.0014308/2022-54. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 014/2021 (SIMP 000400-156/2020).

3.3.34 SEI Nº 19.21.0729.0014318/2022-74. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 09/2017 (SIMP 000300-240/2017).

3.3.35 SEI Nº 19.21.0706.0014338/2022-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000202-426/2022.

3.3.36 SEI Nº 19.21.0736.0014334/2022-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000018-101/2019.

3.3.37 SEI Nº 19.21.0738.0014341/2022-94. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 002970-369/2020.

3.3.38 SEI Nº 19.21.0167.0014343/2022-69. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 29/2019 (SIMP 000196-030/2019).

3.3.39 SEI Nº 19.21.0729.0014346/2022-94. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000262-240/2018.

3.3.40 SEI Nº 19.21.0208.0014345/2022-79. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000087-029/2016.

3.3.41 SEI Nº 19.21.0262.0014320/2022-41. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 25/2022 (SIMP 000290-161/2022).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.42 SEI Nº 19.21.0703.0014309/2022-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 38/2022 (SIMP 001602-138/2021).

3.3.43 SEI Nº 19.21.0149.0014362/2022-20. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2022 (SIMP 000369-164/2021).

3.3.44 SEI Nº 19.21.0703.0014361/2022-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 34/2022 (SIMP 001624-138/2021).

3.3.45 SEI Nº 19.21.0700.0014367/2022-59. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001959-361/2021.

3.3.46 SEI Nº 19.21.0703.0014368/2022-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 33/2022 (SIMP 001622-138/2021).

3.3.47 SEI Nº 19.21.0143.0014373/2022-07. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 35/2022 (SIMP 000025-033/2022).

3.3.48 SEI Nº 19.21.0703.0014372/2022-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 32/2022 (SIMP 001620-138/2021).

3.3.49 SEI Nº 19.21.0736.0014374/2022-09. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000056-101/2021.

3.3.50 SEI Nº 19.21.0349.0006824/2022-47. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000029-342/2019.

3.3.51 SEI Nº 19.21.0349.0013402/2022-48. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000377-237/2022.

3.3.52 SEI Nº 19.21.0349.0013408/2022-80. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: Recomendação Administrativa nº 03/2022 no bojo do Procedimento Administrativo SIMP 000373-237/2022.

3.3.53 SEI Nº 19.21.0349.0013644/2022-13. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000454-237/2021.

3.3.54 SEI Nº 19.21.0349.0013653/2022-61. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 000263-237/2021.

3.3.55 SEI Nº 19.21.0349.0013659/2022-93. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000193-237/2021 em Inquérito Civil nº 13/2022 (SIMP 000193-237/2021).

3.3.56 SEI Nº 19.21.0349.0013662/2022-12. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000196-107/2021 em Inquérito Civil nº 02/2022 (SIMP 000196-107/2021).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.57 SEI Nº 19.21.0349.0013668/2022-44. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000303-237/2021.

3.3.58 SEI Nº 19.21.0703.0014406/2022-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 21/2022 (SIMP 001686-138/2021).

3.3.59 SEI Nº 19.21.0349.0013684/2022-97. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000084-214/2021 no Inquérito Civil nº 09/2022 (SIMP 000084-214/2021).

3.3.60 SEI Nº 19.21.0703.0014376/2022-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 31/2022 (SIMP 001642-138/2021).

3.3.61 SEI Nº 19.21.0167.0014381/2022-13. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 27/2019 (SIMP 000194-030/2019).

3.3.62 SEI Nº 19.21.0171.0014383/2022-93. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000252-221/2021.

3.3.63 SEI Nº 19.21.0703.0014380/2022-51. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 30/2022 (SIMP 001658-138/2021).

3.3.64 SEI Nº 19.21.0144.0014386/2022-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 28/2019 (SIMP 001019-230/2018).

3.3.65 SEI Nº 19.21.0149.0014387/2022-24. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 22/2022 (SIMP 000510-164/2021).

3.3.66 SEI Nº 19.21.0328.0014388/2022-28. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 15/2022 (SIMP 000026-215/2022).

3.3.67 SEI Nº 19.21.0700.0014391/2022-90. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Recomendação Administrativa nº 04/2022 no bojo do Procedimento Administrativo SIMP 001845-361/2021.

3.3.68 SEI Nº 19.21.0103.0014395/2022-13. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 16/2022 (SIMP 000016-027/2022).

3.3.69 SEI Nº 19.21.0144.0014396/2022-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 18/2021 (SIMP 000061-230/2020).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.70 SEI Nº 19.21.0736.0014398/2022-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000260-101/2019.

3.3.71 SEI Nº 19.21.0684.0014394/2022-55. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 23/2022 (SIMP 000216-246/2022) em Procedimento Preparatório nº 06/2022.

3.3.72 SEI Nº 19.21.0703.0014389/2022-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 30/2022 (SIMP 000881-138/2021).

3.3.73 SEI Nº 19.21.0144.0014403/2022-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2018 (SIMP 000095-230/2018).

3.3.74 SEI Nº 19.21.0103.0014407/2022-77. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 18/2022 (SIMP 000666-426/2022).

3.3.75 SEI Nº 19.21.0262.0014415/2022-95. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 28/2022 (SIMP 000328-161/2022).

3.3.76 SEI Nº 19.21.0807.0014414/2022-95. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06/2021 (SIMP 000474-182/2020).

3.3.77 SEI Nº 19.21.0706.0014412/2022-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000076-065/2017.

3.3.78 SEI Nº 19.21.0736.0014416/2022-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000049-101/2021.

3.3.79 SEI Nº 19.21.0167.0014421/2022-97. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 24/2020 (SIMP 000256-030/2019).

3.3.80 SEI Nº 19.21.0167.0014422/2022-70. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 24/2019 (SIMP 000191-030/2019).

3.3.81 SEI Nº 19.21.0703.0014423/2022-54. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 18/2022 (SIMP 001412-138/2021).

3.3.82 SEI Nº 19.21.0703.0014236/2022-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 09/2022 (SIMP 000887-138/2021).

3.3.83 SEI Nº 19.21.0349.0014221/2022-51. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000646-237/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.84 SEI Nº 19.21.0729.0014218/2022-58. Origem: Promotoria de São Miguel do Tapuio. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000241-240/2021.

3.3.85 SEI Nº 19.21.0708.0014219/2022-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil SIMP 001339-100/2021.

3.3.86 SEI Nº 19.21.0349.0014212/2022-03. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000474-237/2020.

3.3.87 SEI Nº 19.21.0104.0014690/2022-84. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2021 (SIMP 000441-271/2018).

3.3.88 SEI Nº 19.21.0733.0014677/2022-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000219-434/2020.

3.3.89 SEI Nº 19.21.0103.0014686/2022-13. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 19/2019 (SIMP 000171-027/2019).

3.3.90 SEI Nº 19.21.0104.0014683/2022-79. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 01/2021 (SIMP 000154-271/2020).

3.3.91 SEI Nº 19.21.0684.0014684/2022-82. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2020 (SIMP 000024-246/2021).

3.3.92 SEI Nº 19.21.0700.0014706/2022-24. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002866-361/2021.

3.3.93 SEI Nº 19.21.0104.0014681/2022-36. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 01/2017 (SIMP 000267-271/2017).

3.3.94 SEI Nº 19.21.0103.0014662/2022-79. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 04/2022 (SIMP 000006-027/2022).

3.3.95 SEI Nº 19.21.0204.0014658/2022-30. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 09/2022 (SIMP 000004-003/2022).

3.3.96 SEI Nº 19.21.0104.0014651/2022-70. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 19/2020 (SIMP 000153-271/2020).

3.3.97 SEI Nº 19.21.0103.0014657/2022-20. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 21/2022 (SIMP 000840-426/2022).

3.3.98 SEI Nº 19.21.0708.0014653/2022-74. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 11/2022 (SIMP 000013-102/2022).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.99 SEI Nº 19.21.0167.0014710/2022-54. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 075/2021 em Inquérito Civil nº 075/2021 (SIMP 000087-030/2021).

3.3.100 SEI Nº 19.21.0700.0014650/2022-81. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000008-088/2018.

3.3.101 SEI Nº 19.21.0705.0014645/2022-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 29/2021 (SIMP 001444-368/2021).

3.3.102 SEI Nº 19.21.0103.0014644/2022-80. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 09/2021 (SIMP 000049-027/2021).

3.3.103 SEI Nº 19.21.0104.0014643/2022-92. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2017 (000064-271/2018).

3.3.104 SEI Nº 19.21.0738.0014642/2022-18. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001231-054/2018.

3.3.105 SEI Nº 19.21.0417.0014520/2022-76. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem – GERCOG. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 014/2021 (SIMP 000053-215/2021).

3.3.106 SEI Nº 19.21.0144.0014717/2022-16. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000073-230/2020.

3.3.107 SEI Nº 19.21.0115.0014613/2022-58. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório SIMP 000059-189/2015 em Procedimento Administrativo.

3.3.108 SEI Nº 19.21.0707.0014615/2022-48. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 16/2022 (SIMP 000101-107/2022).

3.3.109 SEI Nº 19.21.0700.0014614/2022-83. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000132-088/2019.

3.3.110 SEI Nº 19.21.0144.0014599/2022-98. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 14/2020 (SIMP 000405-230/2019).

3.3.111 SEI Nº 19.21.0707.0014596/2022-76. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 14/2022 (SIMP 000102-107/2022).

3.3.112 SEI Nº 19.21.0708.0014586/2022-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000092-101/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

- 3.3.113 SEI Nº 19.21.0167.0014727/2022-80. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 035/2018 (SIMP 000271-030/2017).
- 3.3.114 SEI Nº 19.21.0144.0014731/2022-26. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 08/2022 (SIMP 000043-215/2022).
- 3.3.115 SEI Nº 19.21.0104.0014726/2022-82. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 03/2021 (SIMP 000089-271/2021).
- 3.3.116 SEI Nº 19.21.0733.0014718/2022-78. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000167-081/2018.
- 3.3.117 SEI Nº 19.21.0707.0014433/2022-15. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 41/2021 (SIMP 000601-107/2021).
- 3.3.118 SEI Nº 19.21.0104.0014561/2022-75. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 08/2022 (SIMP 000241-271/2022).
- 3.3.119 SEI Nº 19.21.0707.0014434/2022-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 37/2022 (SIMP 000295-426/2021).
- 3.3.120 SEI Nº 19.21.0707.0014439/2022-47. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 15/2022 (SIMP 000103-107/2022).
- 3.3.121 SEI Nº 19.21.0708.0014585/2022-67. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000166-101/2020.
- 3.3.122 SEI Nº 19.21.0708.0014584/2022-94. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 001884-100/2021.
- 3.3.123 SEI Nº 19.21.0706.0014738/2022-40. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 004143-369/2021.
- 3.3.124 SEI Nº 19.21.0706.0014747/2022-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001737-369/2022.
- 3.3.125 SEI Nº 19.21.0104.0014749/2022-43. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 60/2021 (SIMP 000373-271/2021) em Procedimento Administrativo nº 06/2022.
- 3.3.126 SEI Nº 19.21.0104.0014751/2022-86. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2021 (SIMP 000303-271/2021).
- 3.3.127 SEI Nº 19.21.0118.0014760/2022-21. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 009/2022 (SIMP 000025-034/2022).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.128 SEI Nº 19.21.0103.0014762/2022-95. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 22/2022 (SIMP 000017-027/2022).

3.3.129 SEI Nº 19.21.0369.0014761/2022-12. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: retificação da Portaria nº 62/2021 no Inquérito Civil nº 18/2021 (SIMP 000321-310/2021).

3.3.130 SEI Nº 19.21.0706.0014766/2022-60. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 003660-369/2021 em Procedimento Preparatório.

3.3.131 SEI Nº 19.21.0104.0014764/2022-26. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 02/2022 (SIMP 000349-271/2021).

3.3.132 SEI Nº 19.21.0103.0014768/2022-30. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 05/2022 (SIMP 000004-027/2022).

3.3.133 SEI Nº 19.21.0103.0014769/2022-03. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 20/2022 (SIMP 000711-426/2022).

3.3.134 SEI Nº 19.21.0103.0014773/2022-89. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 19/2018 (SIMP 000192-027/2018).

3.3.135 SEI Nº 19.21.0262.0014854/2022-76. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 14/2021 (SIMP 000097-161/2021).

3.3.136 SEI Nº 19.21.0195.0014843/2022-20. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000018-411/2020.

3.3.137 SEI Nº 19.21.0167.0014879/2022-50. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 40/2022 (SIMP 000600-426/2022).

3.3.138 SEI Nº 19.21.0143.0014888/2022-70. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 03/2022 (SIMP 000008-033/2022).

3.3.139 SEI Nº 19.21.0195.0014873/2022-83. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 03/2022 (SIMP 000089-212/2022).

3.3.140 SEI Nº 19.21.0708.0014891/2022-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000033-101/2021.

3.3.141 SEI Nº 19.21.0167.0014896/2022-76. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 34/2022 (SIMP 000401-426/2022).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.142 SEI Nº 19.21.0703.0014898/2022-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 53/2021 (SIMP 000569-138/2021).

3.3.143 SEI Nº 19.21.0708.0014923/2022-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000037-101/2021.

3.3.144 SEI Nº 19.21.0708.0014926/2022-75. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000145-101/2021.

3.3.145 SEI Nº 19.21.0708.0014928/2022-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000169-101/2020.

3.3.146 SEI Nº 19.21.0706.0014930/2022-94. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001609-369/2020.

3.3.147 SEI Nº 19.21.0708.0014931/2022-37. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000292-101/2019.

3.3.148 SEI Nº 19.21.0708.0014932/2022-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000751-100/2021.

3.3.149 SEI Nº 19.21.0708.0014934/2022-53. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000254-101/2019.

3.3.150 SEI Nº 19.21.0708.0014935/2022-26. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000114-101/2021.

3.3.151 SEI Nº 19.21.0186.0014962/2022-46. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 021/2010 (SIMP 000061-199/2017).

3.3.152 SEI Nº 19.21.0369.0014957/2022-55. Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 021/2019 (SIMP 000042-097/2018).

3.3.153 SEI Nº 19.21.0143.0014972/2022-33. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 54/2022 (SIMP 000757-426/2022).

3.3.154 SEI Nº 19.21.0143.0014979/2022-38. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000775-426/2022.

3.3.155 SEI Nº 19.21.0319.0014796/2022-11. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2021 (SIMP 000045-144/2021).

3.3.156 SEI Nº 19.21.0118.0014986/2022-30. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 006/2022 (SIMP 000060-426/2022) no Procedimento Administrativo nº 014/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.157 SEI Nº 19.21.0118.0014992/2022-62. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 007/2021 (SIMP 000195-344/2021) no Inquérito Civil nº 004/2022.

3.3.158 SEI Nº 19.21.0167.0014989/2022-87. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 052/2022 (SIMP 000273-426/2022).

3.3.159 SEI Nº 19.21.0118.0014995/2022-78. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 014/2022 (SIMP 000049-034/2022).

3.3.160 SEI Nº 19.21.0118.0014997/2022-24. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 013/2022 (SIMP 000047-034/2022).

3.3.161 SEI Nº 19.21.0088.0015011/2022-96. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000316-172/2015.

3.3.162 SEI Nº 19.21.0144.0015009/2022-86. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 13/2019 (SIMP 000141-230/2018).

3.3.163 SEI Nº 19.21.0708.0015023/2022-75. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000249-101/2019.

3.3.164 SEI Nº 19.21.0195.0015029/2022-42. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento e ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil nº 03/2022 (SIMP 000089-212/2022).

3.3.165 SEI Nº 19.21.0167.0015036/2022-79. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 053/2022 (SIMP 000805-426/2022).

3.3.166 SEI Nº 19.21.0369.0015040/2022-45. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 127/2021 no Procedimento Administrativo nº 34/2022 (SIMP 000530-310/2021).

3.3.167 SEI Nº 19.21.0706.0015046/2022-66. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: declínio de atribuição da Notícia de Fato SIMP 002073-369/2021 em favor da Procuradoria da República no Município de Parnaíba-PI.

3.3.168 SEI Nº 19.21.0369.0015049/2022-93. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 086/2019 (SIMP 000532-310/2019).

3.3.169 SEI Nº 19.21.0167.0015059/2022-40. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 44/2022 (SIMP 000583-426/2022).

3.3.170 SEI Nº 19.21.0108.0015326/2022-21. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 14/2022 (SIMP 000083-174/2022).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.171 SEI Nº 19.21.0705.0015328/2022-33. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 200/2017 (SIMP 000463-076/2017).

3.3.172 SEI Nº 19.21.0108.0015364/2022-62. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2019 (SIMP 000126-174/2017).

3.3.173 SEI Nº 19.21.0703.0015171/2022-34. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 57/2021 (SIMP 000601-138/2021).

3.3.174 SEI Nº 19.21.0738.0015348/2022-65. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 003235-369/2021.

3.3.175 SEI Nº 19.21.0108.0015342/2022-74. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 19/2022 (SIMP 000086-174/2022).

3.3.176 SEI Nº 19.21.0150.0015337/2022-64. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 10/2022 (SIMP 000320-166/2022).

3.3.177 SEI Nº 19.21.0108.0015327/2022-91. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 004/2021-A (SIMP 000071-174/2020).

3.3.178 SEI Nº 19.21.0369.0015367/2022-43. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 136/2021 (SIMP 000575-310/2021) no Procedimento Administrativo nº 29/2022 (SIMP 000575-310/2021).

3.3.179 SEI Nº 19.21.0705.0015245/2022-43. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 22/2022 (SIMP 000153-368/2022).

3.3.180 SEI Nº 19.21.0167.0015258/2022-02. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: expedição da Recomendação Administrativa nº 004/2022 no bojo do Inquérito Civil nº 008/2017 (SIMP 000129-030/2016).

3.3.181 SEI Nº 19.21.0195.0015200/2022-81. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 31/2018 (SIMP 001003-212/2016).

3.3.182 SEI Nº 19.21.0195.0015275/2022-93. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2022 (SIMP 000081-212/2022).

3.3.183 SEI Nº 19.21.0155.0015278/2022-30. Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000012-344/2020 em Procedimento Preparatório.

3.3.184 SEI Nº 19.21.0149.0015283/2022-82. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 18/2018 (SIMP 000398-164/2017).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.185 SEI Nº 19.21.0171.0015301/2022-42. Origem: Promotoria de Justiça Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 32/2020 (SIMP 000168-221/2020).

3.3.186 SEI Nº 19.21.0323.0015304/2022-09. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 011/2022 (SIMP 000139-173/2022).

3.3.187 SEI Nº 19.21.0167.0015310/2022-53. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 43/2022 (SIMP 000633-426/2022).

3.3.188 SEI Nº 19.21.0088.0015252/2022-88. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000502-172/2015.

3.3.189 SEI Nº 19.21.0705.0015316/2022-66. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 35/2016 (SIMP 000110-076/2016).

3.3.190 SEI Nº 19.21.0167.0015318/2022-31. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 14/2022 (SIMP 000006-030/2022).

3.3.191 SEI Nº 19.21.0369.0015378/2022-37. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 138/2021 (SIMP 000577-310/2021) no Inquérito Civil nº 07/2022 (SIMP 000577-310/2021).

3.3.192 SEI Nº 19.21.0708.0015377/2022-23. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: conversão de Notícia de Fato no Procedimento Preparatório SIMP 002289-100/2021.

3.3.193 SEI Nº 19.21.0369.0015373/2022-75. Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: Recomendação nº 05/2022 no bojo do Inquérito Civil nº 10/2019 (SIMP 000274-310/2018).

3.3.194 SEI Nº 19.21.0700.0015394/2022-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: aditamento da Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 043/2021.

3.3.195 SEI Nº 19.21.0700.0015393/2022-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 071/2019.

3.3.196 SEI Nº 19.21.0108.0015398/2022-17. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 046/2021 no Procedimento Administrativo nº 011/2022 (SIMP 000430-174/2021).

3.3.197 SEI Nº 19.21.0733.0015397/2022-78. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 000403-434/2021.

3.3.198 SEI Nº 19.21.0115.0015486/2022-58. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000112-188/2021 em Procedimento Administrativo.

3.3.199 SEI Nº 19.21.0167.0015485/2022-81. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 037/2019 (SIMP 000144-030/2018).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.200 SEI Nº 19.21.0310.0015484/2022-97. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 55/2020 (SIMP 000428-206/2020).

3.3.201 SEI Nº 19.21.0705.0015479/2022-30. Origem: 3ª Promotoria de Piripiri. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 25/2022 (SIMP 001881-368/2021).

3.3.202 SEI Nº 19.21.0167.0015474/2022-87. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 051/2022 (SIMP 000017-030/2022).

3.3.203 SEI Nº 19.21.0330.0015458/2022-14. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2022 (SIMP 000010-216/2022).

3.3.204 SEI Nº 19.21.0167.0015466/2022-12. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 26/2022 (SIMP 000215-426/2022).

3.3.205 SEI Nº 19.21.0196.0015456/2022-41. Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: instauração dos Procedimentos Administrativos: PA nº 01/2022 (SIMP 000556-208/2019), PA nº 02/2022 (SIMP 000128-208/2022), PA nº 03/2022 (SIMP 000129-208/2022), PA nº 04/2022 (SIMP 000130-208/2022), PA nº 05/2022 (SIMP 000131-208/2022) e PA nº 06/2022 (SIMP 000132-208/2022).

3.3.206 SEI Nº 19.21.0094.0015447/2022-68. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 45/2021 (SIMP 000063-340/2021).

3.3.207 SEI Nº 19.21.0195.0015359/2022-56. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2019 (SIMP 000190-212/2019).

3.3.208 SEI Nº 19.21.0328.0015487/2022-37. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 018/2022 (SIMP 000013-154/2022).

3.3.209 SEI Nº 19.21.0144.0015491/2022-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000848-230/2018.

3.3.210 SEI Nº 19.21.0310.0015490/2022-32. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: PA nº 56/2020 (SIMP 000429-206/2020); PA nº 60/2020 (SIMP 000433-206/2020); PA nº 61/2020 (SIMP 000436-206/2020).

3.3.211 SEI Nº 19.21.0108.0015496/2022-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 05/2022 (SIMP 000661-174/2021).

3.3.212 SEI Nº 19.21.0328.0015495/2022-15. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 135/2021 (SIMP 001117-154/2021) no Procedimento Administrativo nº 17/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.213 SEI Nº 19.21.0186.0015502/2022-16. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2021 (SIMP 000101-199/2021).

3.3.214 SEI Nº 19.21.0167.0015503/2022-80. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 38/2022 (SIMP 000231-426/2022) no Procedimento Preparatório nº 024/2022.

3.3.215 SEI Nº 19.21.0186.0015504/2022-59. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2020 (SIMP 000603-199/2020).

3.3.216 SEI Nº 19.21.0700.0015432/2022-16. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000358-088/2019.

3.3.217 SEI Nº 19.21.0706.0015421/2022-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 004144-369/2021 em Procedimento Preparatório.

3.3.218 SEI Nº 19.21.0731.0015506/2022-75. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000557-154/2022.

3.3.219 SEI Nº 19.21.0731.0015508/2022-21. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 20/2022 (SIMP 000559-154/2022).

3.3.220 SEI Nº 19.21.0167.0015507/2022-69. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 23/2022 no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 25/2022.

3.3.221 SEI Nº 19.21.0144.0015511/2022-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 13/2019 (SIMP 000141-230/2018).

3.3.222 SEI Nº 19.21.0090.0015516/2022-11. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000091-034/2021 em Procedimento Administrativo.

3.3.223 SEI Nº 19.21.0090.0015516/2022-11. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 11/2022 (SIMP 000420-144/2022).

3.3.224 SEI Nº 19.21.0345.0015449/2022-32. Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000166-252/2019.

3.3.225 SEI Nº 19.21.0345.0015431/2022-33. Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000007-252/2018.

3.3.226 SEI Nº 19.21.0700.0015520/2022-65. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Recomendação Ministerial nº 13/2021 no bojo da Notícia de Fato SIMP 004098-361/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

- 3.3.227 SEI Nº 19.21.0705.0015530/2022-11. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001370-368/2021.
- 3.3.228 SEI Nº 19.21.0703.0015529/2022-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 02/2019 (SIMP 000005-140/2019).
- 3.3.229 SEI Nº 19.21.0700.0015537/2022-91. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 065/2019 (SIMP 000194-088/2019).
- 3.3.230 SEI Nº 19.21.0706.0015543/2022-33. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000130-072/2019.
- 3.3.231 SEI Nº 19.21.0328.0015544/2022-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 016/2022 (SIMP 000560-154/2022).
- 3.3.232 SEI Nº 19.21.0700.0015556/2022-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento parcial do Inquérito Civil nº 039/2021 (SIMP 001597-361/2021).
- 3.3.233 SEI Nº 19.21.0730.0015559/2022-17. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000144-184/2022.
- 3.3.234 SEI Nº 19.21.0730.0015566/2022-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000145-184/2022.
- 3.3.235 SEI Nº 19.21.0108.0015576/2022-61. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 64/2020 (SIMP 000271-174/2020).
- 3.3.236 SEI Nº 19.21.0330.0015578/2022-72. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 001/2022 (SIMP 000186-216/2021).
- 3.3.237 SEI Nº 19.21.0369.0015574/2022-80. Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 59/2020 (SIMP 000725-310/2020).
- 3.3.238 SEI Nº 19.21.0730.0015579/2022-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000147-184/2022.
- 3.3.239 SEI Nº 19.21.0167.0015583/2022-54. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Recomendação Administrativa nº 005/2022 no bojo do Inquérito Civil nº 039/2018.
- 3.3.240 SEI Nº 19.21.0103.0015587/2022-33. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 13/2019 (SIMP 000033-027/2019).
- 3.3.241 SEI Nº 19.21.0349.0015595/2022-07. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000010-276/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.242 SEI Nº 19.21.0349.0015598/2022-23. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000410-237/2021 em Inquérito Civil nº 03/2022 (SIMP 000410-237/2021).

3.3.243 SEI Nº 19.21.0700.0015602/2022-82. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 050/2021 (SIMP 001168-361/2021).

3.3.244 SEI Nº 19.21.0101.0015596/2022-14. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000004-111/2022.

3.3.245 SEI Nº 19.21.0706.0015612/2022-13. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001972-054/2019.

3.3.246 SEI Nº 19.21.0108.0015640/2022-79. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 37/2020 (SIMP 000181-174/2020).

3.3.247 SEI Nº 19.21.0729.0015643/2022-92. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 005/2021 (SIMP 000013-063/2021).

3.3.248 SEI Nº 19.21.0108.0015649/2022-30. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 16/2022 (SIMP 000007-174/2022).

3.3.249 SEI Nº 19.21.0101.0015654/2022-97. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000001-111/2022.

3.3.250 SEI Nº 19.21.0108.0015663/2022-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 04/2022 em Procedimento Administrativo nº 015/2022 (SIMP 000789-174/2021).

3.3.251 SEI Nº 19.21.0108.0015679/2022-93. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 071/2021 em Procedimento Administrativo nº 014/2022 (SIMP 000066-174/2021).

3.3.252 SEI Nº 19.21.0729.0015680/2022-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000148-184/2022.

3.3.253 SEI Nº 19.21.0101.0015688/2022-52. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000010-339/2021.

3.3.254 SEI Nº 19.21.0705.0015675/2022-73. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 01/2022 (SIMP 000704-368/2022).

3.3.255 SEI Nº 19.21.0108.0015701/2022-81. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 61/2021 em Procedimento Administrativo nº 13/2022 (SIMP 000664-174/2021).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.256 SEI Nº 19.21.0703.0015703/2022-26. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 53/2022 (SIMP 001635-138/2021).

3.3.257 SEI Nº 19.21.0108.0015712/2022-75. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 12/2022 (SIMP 000184-174/2022).

3.3.258 SEI Nº 19.21.0195.0015697/2022-48. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 25/2018 (SIMP 000293-212/2018).

3.3.259 SEI Nº 19.21.0103.0015722/2022-74. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 04/2018 (SIMP 000003-027/2018).

3.3.260 SEI Nº 19.21.0736.0015083/2022-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001876-100/2021.

3.3.261 SEI nº 19.21.0369.0015094/2022-42. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 06/2014 (SIMP nº 000666-310/2018).

3.3.262 SEI nº 19.21.0103.0015108/2022-65. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato Nº 24/2022 (SIMP 000018-027/2022).

3.3.263 SEI nº 19.21.0369.0015110/2022-95. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 121/2019 (SIMP nº 001330-310/2019).

3.3.264 SEI nº 19.21.0369.0015110/2022-95. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato SIMP nº 000283-325/2022 e SIMP nº 000282-325/2022.

3.3.265 SEI nº 19.21.0138.0015119/2022-19. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 15/2022.

3.3.266 SEI nº 19.21.0138.0015131/2022-83. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 03/2021 (SIMP nº 000297-255/2021) em Inquérito Civil Público nº 05/2022.

3.3.267 SEI nº 19.21.0700.0015155/2022-26. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000061-421/2020.

3.3.268 SEI nº 19.21.0262.0015156/2022-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da notícia de fato nº 24/2022 em procedimento preparatório nº 10/2022.

3.3.269 SEI nº 19.21.0705.0015153/2022-05. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 22/2021 (SIMP: 001184-368/2021).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.270 SEI nº 19.21.0103.0015161/2022-89. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a instauração da Notícia de Fato Nº 24/2022 (SIMP 000018-027/2022).

3.3.271 SEI nº 19.21.0118.0015164/2022-74. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 (SIMP: 000181-034/2020).

3.3.272 SEI nº 19.21.0705.0015159/2022-37. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Píripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 39/2021 (SIMP: 001646-368/2021).

3.3.273 SEI nº 19.21.0700.0015168/2022-63. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 004017-361/2021.

3.3.274 SEI nº 19.21.0706.0015173/2022-32. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000306-369/2022.

3.3.275 SEI nº 19.21.0706.0015179/2022-64. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000570-369/2021.

3.3.276 SEI nº 19.21.0103.0015180/2022-61. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório Nº 17/2022 (SIMP 000020-027/2022).

3.3.277 SEI nº 19.21.0167.0015182/2022-17. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 45/2022 (SIMP: 000620-426/2022).

3.3.278 SEI nº 19.21.0118.0015187/2022-35. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a conversão da NOTÍCIA DE FATO Nº 005/2022 (SIMP: 000015-034/2022) no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022.

3.3.279 SEI nº 19.21.0186.0015188/2022-55. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2019 (SIMP nº 000403-199/2019).

3.3.280 SEI nº 19.21.0167.0015190/2022-92. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação da Notícia de Fato nº 46/2022 (SIMP: 000672-426/2022).

3.3.281 SEI nº 19.21.0167.0015189/2022-22. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 54/2022 (SIMP Nº 000824-426/2022).

3.3.282 SEI nº 19.21.0700.0015192/2022-94. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP nº 000068-230/2020.

3.3.283 SEI nº 19.21.0144.0015193/2022-65. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo SIMP nº 000058-230/2020.

3.3.284 SEI nº 19.21.0328.0015196/2022-37. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: arquivamento do Protocolo SIMP 000898-154/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.285 SEI nº 19.21.0167.0015201/2022-86. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 055/2022 (SIMP Nº 000016-030/2022).

3.3.286 SEI nº 19.21.0700.0015203/2022-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório – Simp 002949-361/2021.

3.3.287 SEI nº 19.21.0700.0015207/2022-77. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000100-421/2020.

3.3.288 SEI nº 19.21.0708.0015208/2022-27. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000112-101/2021.

3.3.289 SEI nº 19.21.0167.0015235/2022-41. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 15/2022 no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº 23/2022.

3.3.290 SEI nº 19.21.0700.0015248/2022-37. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 065/2021 (SIMP nº 001888-361/2021).

3.3.291 SEI Nº 19.21.0090.0014409/2022-24. Origem: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. Assunto: arquivamento prolatada nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 000104-426/2022.

3.3.292 SEI nº 19.21.0298.0014432/2022-66. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 000621-426/2022.

3.3.293 SEI nº 19.21.0144.0014437/2022-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000049-230/2020.

3.3.294 SEI nº 19.21.0144.0014438/2022-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000055-230/2020.

3.3.295 SEI nº 19.21.0144.0014443/2022-42. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: indeferimento de instauração de Notícia de Fato nº 003667-361/2021.

3.3.296 SEI nº 19.21.0684.0014404/2022-76. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: Conversão da Notícia de Fato nº. 23/2022, registrada no SIMP sob o protocolo nº 000216-246/2022, em Procedimento Preparatório nº. 06/2022.

3.3.297 SEI nº 19.21.0348.0014431/2022-22. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: prorrogação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000525-319/2021.

3.3.298 SEI nº 19.21.0348.0014452/2022-37. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: prorrogação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000531-319/2021.

3.3.299 SEI nº 19.21.0700.0014459/2022-97. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000645-090/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

- 3.3.300 SEI nº 19.21.0144.0014469/2022-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000155-230/2020.
- 3.3.301 SEI nº 19.21.0103.0014476/2022-57. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 000016-027/2022.
- 3.3.302 SEI nº 19.21.0310.0014470/2022-24. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 02/2022.
- 3.3.303 SEI nº 19.21.0167.0014478/2022-13. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 000026-030/2018.
- 3.3.304 SEI nº 19.21.0706.0014492/2022-86. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP nº 003705-369/2021, em Procedimento Preparatório.
- 3.3.305 SEI nº 19.21.0706.0014494/2022-32. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 000180-426/2022.
- 3.3.306 SEI nº 19.21.0705.0014490/2022-58. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 32/2021 (SIMP 001420-368/2021).
- 3.3.307 SEI nº 19.21.0729.0014502/2022-53. Origem: 3ª Promotoria de Justiça no Município De Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000022-063/2020.
- 3.3.308 SEI nº 19.21.0706.0014507/2022-69. Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 000009-065/2019.
- 3.3.309 SEI nº 19.21.0167.0014513/2022-38. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 085/2021, em Inquérito Civil Público nº 000112-030/2021.
- 3.3.310 SEI nº 19.21.0703.0014508/2022-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000001-140/2022.
- 3.3.311 SEI nº 19.21.0706.0014515/2022-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 001370-369/2021.
- 3.3.312 SEI nº 19.21.0729.0014518/2022-09. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel Do Tapuio-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000410-240/2018.
- 3.3.313 SEI nº 19.21.0706.0014521/2022-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 000896-369/2019.
- 3.3.314 SEI nº 19.21.0733.0014522/2022-35. Origem: 2ª Promotoria de Justiça no Município de Bom Jesus-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 000106-434/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

3.3.315 SEI nº 19.21.0700.0014543/2022-60. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000265-088/2018.

3.3.316 SEI nº 19.21.0167.0014547/2022-90. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 000140-030/2019.

3.3.317 SEI nº 19.21.0706.0014553/2022-88. Origem: 7ª Promotoria de Justiça na Comarca de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 003196-369/2021.

3.3.318 SEI nº 19.21.0703.0014554/2022-09. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 65/2022 (SIMP 001614-138/2021).

3.3.319 SEI nº 19.21.0707.0014433/2022-15. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 41/2021 (SIMP 000601-107/2021).

3.3.320 SEI nº 19.21.0104.0014561/2022-75. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 000241-271/2022.

3.3.321 SEI nº 19.21.0708.0014779/2022-67. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca De Floriano-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 001639-100/2021.

3.3.322 SEI nº 19.21.0144.0014818/2022-05. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhuma-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000256-230/2018.

3.3.323 SEI nº 19.21.0103.0014808/2022-17. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração do Inquérito Civil Público nº 22/2021 (SIMP 000070-027/201).

3.3.324 SEI nº 19.21.0104.0014806/2022-56. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca De Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 000165-271/2021.

3.3.325 SEI nº 19.21.0104.0014803/2022-40. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 743-271/2019.

3.3.326 SEI nº 19.21.0090.0014789/2022-46. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública com Preceito Cominatório de Fazer c/c Tutela de Urgência Autos de nº 0820463-51.2022.8.18.0140 – PJE.

3.3.327 SEI nº 19.21.0101.0014831/2022-08. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000004-383/2022.

3.3.328 SEI nº 19.21.0144.0014832/2022-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhuma-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000289-230/2020.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Conselho Superior do Ministério Público

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 9 DE JUNHO DE 2022.